

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesta intenção de recurso diante da inexecutabilidade da proposta de preços e os documentos apresentados para fins de habilitação não comprovam todos os requisitos estabelecidos em edital, em especial ao item 9.11 do edital. Tudo será melhor fundamentado nas razões do recurso.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesta intenção de recurso diante da inexecutabilidade da proposta de preços e os documentos apresentados para fins de habilitação não comprovam todos os requisitos estabelecidos em edital, em especial ao item 9.11 do edital. Tudo será melhor fundamentado nas razões do recurso.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Universidade Federal do Piauí

Referência: Pregão Eletrônico n. 02/2023
Processo Administrativo n.º 23111.036201/2022-02

SERVAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, 679, bairro Fátima, CEP 64.049-375, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar RAZÕES DO RECURSO em face da declaração da licitante VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. como vencedora dos grupos 1 e 4, no Pregão Eletrônico n.º 02/2023, Processo n.º 23111.036201/2022-02, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Em 07/02/2023 houve a abertura da licitação acima especificada, do tipo menor preço global por lote, por meio do sistema eletrônico Compras Net, o qual tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI.

Após fase de lances, análise e aceitação da proposta readequada e dos documentos de habilitação, a empresa recorrida foi declarada vencedora no Grupo 01 com proposita no valor anual de R\$ 8.979.546,00 e no Grupo 04 com valor anual de R\$ 1.237.293,23.

Entretanto, percebe-se que a licitante utilizou valores inexequíveis quanto ao custo dos uniformes exigidos no item 11, deixando de comprovar já possuir em estoque as peças de vestuária com as especificações previstas no termo de referência.

Além disso, considerando o quantitativo de postos arrematados e os documentos apresentados para fins de habilitação é possível constatar que a recorrida não satisfaz todos os requisitos de habilitação, conforme fundamentos a seguir expostos.

2. DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇO

O objeto do certame em análise é a prestação de serviços contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual e para tanto o termo de referência fornece no item 11 as especificações dos uniformes.

Contudo, ao compor os custos em planilha, a licitante utilizou preços irrisórios para o custeio dos uniformes, resultando em valor mensal de R\$ 2,25 a R\$ 2,50 por posto de serviços. E a proposta de preço foi erroneamente aceita pela Administração diante da justificativa da empresa de que tem as peças de vestuário em estoque, assumindo assim a despesa pelo seu fornecimento.

Ocorre que, as imagens dos uniformes apresentadas pela recorrida para comprovar já possuir os insumos em estoque são incompatíveis com as peças de vestuário exigidas no item 11 do termo de referência, tabelas 10, 11, 12, 14, 15 e 16.

A licitante não comprovou possuir em estoque, por exemplo, o terno feminino e/ou masculino e camisa social na cor bege como exigido para a função recepcionista, muito menos, não se percebe no estoque a calça social como é exigida também para as funções de contínuo e almoxarife. E tal incompatibilidade se repete em todas as funções que compreendem os grupos 1 e 4.

Os uniformes apresentados pela licitante são peças simples e se distanciam das características requeridas no termo de referência, sendo prejudicial para o certame aceitar as justificativas para o valor irrisório provisionado para o custeio dos referidos insumos. Perceba que as demais licitantes não tiveram oportunidade de também ofertar as peças simples e mais baratas oferecidas pela empresa vencedora!

O princípio da isonomia não foi respeitado, a empresa vencedora ofereceu itens de qualidade inferior ao requerido em edital e a Administração aceitou sem averiguar se estão em conformidade ao Termo de Referência.

O subitem 8.4.1 do edital prevê a desclassificação da proposta quando esta não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Além disso o subitem 8.4.4.1.1 aceita a licitante cobrar valor irrisório quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, porém, a empresa vencedora não comprovou realmente possuir uniforme em estoque com as mesmas especificações requeridas em termo de referência, motivo o qual, REQUER a desclassificação da proposta conforme subitem 8.4.1 do edital.

3. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora não cumpriu, na totalidade, com os requisitos de habilitação dispostos no edital, especialmente quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira disposto no subitem 9.10.3, por não apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei vigente e ainda, por não comprovar capacidade técnica, uma vez que não demonstrou experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação no quantitativo de 50% dos postos a serem contratados por período não inferior a três anos, conforme subitem 9.11.1 do edital.

3.1 A NÃO APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI

Os requisitos de habilitação do certame ora em análise, estão registrados na seção 9, do edital. E com relação à qualificação econômico-financeira, os requisitos de habilitação estão disciplinados no item 9.10.

E na tentativa de suprir a exigência do subitem 9.10.2, do edital, a recorrida apresentou balanço patrimonial e DRE dos exercícios de 2021 apenas registrado na Junta Comercial.

Contudo, chama-se atenção quanto aos requisitos formais para a apresentação do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, sendo que o edital dispõe que a escrituração deve ser apresentada na forma da lei, ou seja, através do Sistema Público de Escrituração Digital.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, consolida as informações da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, sobre escrituração contábil digital (ECD), no sentido de ratificar que as pessoas jurídicas cujo regime de tributação seja Lucro Real e Lucro Presumido deverão apresentar os livros contábeis assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, além de manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial (art.1º, parágrafo único e caput do art. 2º, art. 3º)

A escrituração contábil de uma empresa apenas está na forma da lei se apresentada em conformidade com a Instrução Normativa supracitada. Não é o caso da empresa recorrida.

É importante mencionar que não se trata de ato discricionário da pessoa jurídica ser ou não usuária do sistema público de escrituração digital (SPED), mas sim ato vinculado à lei.

O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, foi alterado pelo Decreto n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, o qual acrescentou à redação original o art. 78-A:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)"

E com o advento do referido sistema e da Escrituração Contábil Digital (ECD), as empresas enquadradas do regime Lucro Real e Lucro Presumido passaram, obrigatoriamente, a enviar sua escrituração contábil à Receita Federal por meio de SPED, ficando tal Autarquia responsável pelo envio à Junta Comercial.

Assim, as empresas com regime de tributação lucro real, desde o advento da Instrução Normativa RFB n.º 1.420/2013, estão vinculadas à ECD. Sendo que, para as empresas de lucro presumido, tal obrigatoriedade se deve por meio da Instrução Normativa RFB n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a partir da escrituração do exercício de 2018, conforme dispõe o seu art. 3º:

"Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

e

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)"

Nesse sentido, mesmo considerando que a empresa recorrida apresentou Balanço Patrimonial e DRE, referentes ao exercício de 2021, a mesma já estava obrigada a realizar a escrituração contábil por meio do SPED, sendo insuficiente e até desnecessário o registro na Junta Comercial.

Logo, a empresa descumpriu o exigido no edital, ao deixar de apresentar o balanço patrimonial e DRE extraídos do SPED, acompanhados do recibo de entrega da escrituração contábil digital, consoante determina o subitem 9.10.2 do edital. Além disso, também deixou de comprovar que não infringiu as normas que regem a escrituração contábil e que não omitiu a sua escrituração contábil à Receita Federal, que é a Instituição atual que realiza a recepção da escrituração contábil das empresas de regime Lucro Real e Lucro Presumido.

Atenta-se que, à empresa vencedora não se aplica nenhuma das exceções do §1º, do art. 3º, da IN RFB n.º 2.003/2021, até mesmo pelo porte da empresa.

O item 9.18 do edital, informa: "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

Resta comprovado que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar o balanço e DRE extraídos do SPED CONTÁBIL, descumprindo o item 9.10.2, do instrumento convocatório, cabendo assim, a sua INABILITAÇÃO.

A inabilitação se faz necessária como medida de proteção da legalidade do processo, uma vez que, cabe à Administração, no processo licitatório, preservar os princípios a ele inerentes, destacando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, não se tratando de excesso de formalismo.

3.2 DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Ademais, verifica-se graves vícios quanto à comprovação da capacidade técnica!

Em síntese, o subitem 9.11 requer para fins de comprovação da qualificação técnica a demonstração por meio de atestados de capacidade técnica que a licitante já executou contratos com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados por período não inferior a 3 anos.

Nota-se que o requisito de 50% dos postos e os três anos de experiência são cumulativos, isto é, considerando que a recorrida arrematou os dois grupos, Grupo 01 e Grupo 04, deveria comprovar execução de 126 postos por no mínimo três anos.

Para tanto, apresentou 15 atestados de capacidade técnica acompanhados dos respectivos contratos, dos quais é possível extrair:

1. IFCE – Contrato 010/2013 – 19 postos – período de 05/08/2013 a 05/08/2018;
2. IFCE – Contrato 27/2014 – 3 postos – período 25/11/2014 a 24/11/2017;
3. SECRETARIA DE DESENV. AGRARIO (GOV. CE) – Contrato 118/2014 – 21 postos – período 12/09/2014 a 12/03/2015;
4. SECRETARIA ADM. PENIT. (GOV. CE) – Contrato 096/2014 – 27 postos – período 08/12/2014 a 07/12/2019;
5. SEFAZ (GOV.CE) – Contrato 071/2015 – 12 postos – período 01/09/2015 a 31/08/2017;
6. SECR. CIDADES (GOV. CE) – Contrato 012/2015 – 10 postos – período de 08/04/2015 a 24/04/2020;
7. SECR. CIDADES (GOV. CE) – Contrato 22/2015 – 20 postos – período de 06/07/2015 a 24/04/2020;
8. SECRETARIA DE DESENV. AGRARIO (GOV. CE) – Contrato 019/2015 – 21 postos – período de 11/03/2015 a 04/06/2020;
9. SECR. TURISMO – Contrato 019/2015 – 10 postos – período de 22/09/2015 a 30/04/2020;
10. SEDUC (GOV. CE) – Contrato 250/2015 – 67 postos – período de 04/01/2016 a 19/06/2017;
11. SECR. SEGURANÇA (GOV. CE) – Contrato 18/2017 – 22 postos – período de 26/09/2017 a 26/09/2022;
12. BANCO DO NORDESTE – Contrato 2017/076 – 38 postos – período de 01/06/2017 a 31/05/2019;
13. BANCO DO NORDESTE – Contrato 2018/127 – 35 postos – período de 01/08/2018 a 28/01/2019;
14. BANCO DO NORDESTE – Contrato 2018/152 – 21 postos – período 01/09/2018 a 28/02/2019;
15. BANCO DO NORDESTE – Contrato 2018/126 – 31 postos – período 02/08/2018 a 29/01/2019.

Logo, considerando tais atestados e contratos o maior volume de serviços estão compreendidos no período de 2015 a 2020 e selecionado aqueles executados de forma concomitante, O MÁXIMO QUE A EMPRESA CONSEGUE COMPROVAR SÃO 110 (cento e dez) POSTOS, não conseguindo demonstrar a experiência com o quantitativo de 126 postos, que é o quantitativo mínimo necessário. E para melhor visualização, será encaminhado para o e-mail informado no edital quadro resumo com a relação dos atestados acima mencionados.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal prevê a necessidade de observância dos princípios da administração pública nos processos de licitações, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Além disso, a Lei n.º 8.666/93 dispõe que nos processos de contratação devem ser garantido o cumprimento dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

E no processo licitatório a análise da proposta e da habilitação deve seguir ao que está previsto no edital para que o processo não resulte em vícios e sob pena de nulidade dos atos administrativos.

Tal entendimento é afirmado nos julgados do Tribunal de Contas da União:

A busca pela ampliação do número de empresas autorizadas a prestar o serviço licitado não pode justificar o descumprimento das normas regulamentares e editalícias, em face do princípio constitucional da legalidade e dos princípios norteadores das licitações, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório (TCU. Acórdão 1389/2005-Plenári. Sessão 06/09/2005. Relator Ubiratan Aguiar)

Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. (TCU. Acórdão 2730/2015-Plenário. Sessão 28/10/2015. Relator Bruno Dantas) (grifo nosso)

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (TCU. Acórdão 460/2013-Segunda Câmara. Sessão 19/02/2013. Relator Ana Arraes)

Nesse sentido, REQUER a inabilitação da empresa recorrida por apresentar o balanço e DRE na forma da Lei, consoante determina o item 9.10.2, do edital, combinado com item 9.18, também do instrumento convocatório e ainda, por ausência da comprovação do subitem 9.11.1, do edital, ou seja, POR NÃO COMPROVAR EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL NO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO NUMERO DE POSTOS ARREMATADOS POR PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS.

4. DO PEDIDO

Isto posto, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia, REQUER:

a) a desclassificação da proposta por não estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital como prevê o subitem 8.4.1 do edital, uma vez que provisionou valor irrisório para o custeio de uniforme, não

conseguindo comprovar estoque com os itens na qualidade e quantidade requerida no item 11 do termo de referência;

b) a inabilitação da empresa vencedora por não cumprir os requisitos de habilitação na totalidade, deixando de apresentar o balanço patrimonial e DRE na forma da Lei, consoante determina o item 9.10.2, do edital, combinado com item 9.18, também do instrumento convocatório e ainda, por ausência da comprovação do subitem 9.11.1, do edital, ou seja, POR NÃO COMPROVAR EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL NO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DO NÚMERO DE POSTOS ARREMATADOS POR PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À Sra. Flora Danielle Ribeiro Galvão de Sá
Pregoeira Oficial
Universidade Federal do Piauí - UFPI

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 23111.036201/2022-02
UASG Nº 154048
NÚMERO COMPRASNET 22023

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede à Rua Franklin Távora, 687, C, Centro, CEP: 60.150-110, em Fortaleza/CE, vem, por meio de seu representante legal, apresentar, em tempo hábil, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA contra a decisão que decretou a empresa VENEZA vencedora dos Grupos 1 e 4 do Pregão Eletrônico nº. 02/2023, conforme será demonstrado.

I – SINOPSE FÁTICA

A UFPI publicou o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023, que tem como fito a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Realizados os procedimentos do pregão, foi declarada como vencedora dos Grupos 1 e 4 a empresa VENEZA.

Ocorre que a SERVFAZ, inconformada com a derrota no presente procedimento licitatório, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a VENEZA vencedora dos referidos grupos do presente torneio.

Na oportunidade, a SERVFAZ argumentou, em síntese, que a recorrida não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta, bem como que não atenderia aos requisitos mínimos de habilitação requerida pelo edital.

Contudo, percebe-se que as razões apresentadas pela SERVFAZ não merecem prosperar, na medida que não encontram qualquer suporte fático ou jurídico capaz de ensejar na reforma das decisões ora vergastadas.

II – DIREITO

A) DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Inicialmente, em suas razões recursais, a SERVFAZ aduz que haveria suposto erro na proposta da VENEZA, no que tange à cotação dos valores de uniformes.

No entanto, tal argumentação é falaciosa e não coaduna com a realidade dos fatos, pois basta uma simples análise da planilha de preços da recorrida, e de sua documentação adunada ao sistema comprasnet para se atestar que o valor cotado pela recorrida para a cobertura das despesas com uniformes é plenamente exequível.

Insigne Pregoeira, no que concerne aos uniformes, a VENEZA, de fato, cotou um valor mensal entre R\$ 2,25 e R\$ 2,50, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão prestar os serviços do Grupo 1 e um valor mensal entre R\$ 10,88 e R\$ 14,63, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão executar as atividades do Grupo 4.

Todavia, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, tal procedimento decorre da expressa renúncia parcial da recorrida ao recebimento desses valores diretamente, com base na disposição do art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, que permite ao licitante renunciar, total ou parcialmente, os valores referentes a insumos que já possui em estoque:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assim, seguindo estritamente a possibilidade legal transcrita acima, a VENEZA deixou de cotar parte dos valores dos uniformes, em sua proposta, por já os possuir em estoque, justamente para o fornecimento no âmbito de um

novo contrato.

Dito isso, faz-se mister rememorar que as cotações de tais valores foram, inclusive, objeto de diligências por parte da Sra. Pregoeira, que, após suprir todas as dúvidas, a aceitou e a declarou corretamente como vencedora dos Grupos 1 e 4 do torneio em comento.

Ressalte-se que para justificá-las a recorrida anexou ao sistema comprasnet tanto para o Grupo 1 – no dia 10/02/2023 às 16:09 – quanto para o Grupo 4 – no dia 09/02/2023 às 10:34 – os documentos intitulados como “Comprovação Uniformes OK.pdf”, no qual apresenta fotos dos seus estoques de uniformes, e “JUSTIFICATIVA UNIFORMES OK.docx”, que contém o seguinte:

A empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22, com inscrição estadual nº Isento, estabelecida no (a) RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE, vem respeitosamente através de seu Administrador, Senhor Samuel A. de Almeida Cavalcante, JUSTIFICAR O SEGUINTE ABAIXO;

Que esta empresa tem totais condições de assumir a contratação com os valores cotados para uniformes e o que está descrito no edital, destacamos que possuímos um vasto material no estoque de uniforme conforme pode verificar nas fotos em anexo. Assim informamos que possuímos margem para entregar perfeitamente os uniformes com o valor oferecido.

Assim, buscando o melhor preço para a Administração Pública, rogamos que seja aceita esta planilha de custos com o valor informado para esse benefício.

Sem contar que, no chat da Sessão Pública, a VENEZA ainda se comprometeu a arcar com possíveis ônus ocasionados por tal cotação, sem repassá-los à Administração:

Pregoeiro

13/02/2023 10:32:58

Para VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Sua empresa se compromete, em caso de contratação, a arcar com o ônus de todos os itens (uniformes e EPIs) nos quantitativos apresentados no Termo de Referência (itens 9 e 11) mantendo os preços propostos em suas planilhas enviadas via convocação de anexo?

Pregoeiro

13/02/2023 10:33:08

Para VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Lembramos o previsto no item 6.10 do Edital: “6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

11.399.787/0001-22

13/02/2023 10:35:37

Sim, esta empresa se compromete a arcar com o ônus de todos os itens (uniformes e EPIs) nos quantitativos apresentados no Termo de Referência (itens 9 e 11) mantendo os preços propostos em suas planilhas enviadas.

Portanto, não há o que se questionar acerca dos valores cotados pela VENEZA a título de Uniformes, pois a recorrida renunciou parcialmente a tal rubrica, nos termos do artigo 44, §3º da LGL, pois possui tais materiais em estoque, conforme bem foi comprovado mediante a realização de diligência.

Assim, em razão do ponto arguido na peça recursal em tela já ter sido sanado através de diligências realizadas pela UFPI quando da análise da proposta da recorrida, a decisão guerreada pela recorrente deve ser integralmente mantida. Caso contrário, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo serão severamente desrespeitados.

B) DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Ademais, demonstrando de forma inequívoca a sua manifesta intenção de tumultuar o bom andamento do presente procedimento licitatório, a SERVFAZ aduz em suas razões recursais que a VENEZA não cumpriu com as disposições contidas no edital que tratam da qualificação econômico-financeira.

Alega, nesse sentido, que a recorrida não teria apresentado suas Demonstrações Contábeis de acordo com o subitem 9.10.2 do edital, uma vez que anexou Balanço Patrimonial e DRE somente com Registro na Junta Comercial competente, sem a devida autenticação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.

Dito isso, importa trazer à lume o que dispõe o texto do mencionado item:

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Conforme se pode verificar do disposto acima, o edital, em seu subitem 9.10.2, é expresso ao determinar que as licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei.

Veja que na citada alínea não há qualquer determinação de que tais demonstrações contábeis só seriam aceitas caso fossem extraídas do SPED CONTÁBIL. E, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, a expressão “na forma da lei” não significa que as licitantes deveriam observar apenas as formalidades das leis que tratam acerca da Escrituração Digital Contábil – ECD, mas sim toda a legislação aplicável vigente, a qual abrange dispositivos que são claros quanto à legalidade dos referidos documentos autenticados em junta comercial.

E foi exatamente isso o que a VENEZA fez. Ora, a recorrida apresentou o seu balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis exigíveis devidamente registrados na junta comercial competente, exatamente conforme permite a lei, por meio do Código Civil.

Portanto, o posicionamento defendido pela recorrente é completamente absurdo, não encontrando qualquer amparo na legislação vigente, e nem mesmo no edital, tendo a recorrida demonstrado com folgas a qualificação econômico-financeira necessária para demonstrar sua experiência para a execução dos serviços licitados.

Ainda, em sua peça recursal a SERVFAZ alega de forma completamente genérica que a VENEZA não atenderia às exigências de qualificação técnica requeridas pelo edital.

Verifica-se claramente que a recorrente não aponta especificamente qualquer irregularidade, limitando-se a afirmar um suposto descumprimento sem nada provar.

No pregão em tela, o edital exige o seguinte a título de qualificação técnica:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Conforme se verifica do disposto acima, o edital é expresso ao determinar que as licitantes, a título de qualificação técnica, eram obrigadas a apresentar atestados que comprovassem que já executaram serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, tendo gerenciado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Como a VENEZA arrematou os Grupos 1 e 4, os quais juntos englobam um número de 252 postos, restava a esta comprovar uma experiência mínima de 3 anos para 126 postos, correspondente a 50% do quantitativo licitado nos referidos grupos.

E foi exatamente o que a VENEZA fez no caso, juntando 15 atestados, os quais são mais que suficientes para comprovar a qualificação técnica da recorrida.

Especificamente, para que não haja quaisquer dúvidas a esse respeito, basta se analisar os seguintes atestados:

Atestado emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA

Contrato nº. 118/2014

Nº. de postos: 21

Tempo de experiência: 180 DIAS

Atestado emitido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC

Contrato nº. 250/2015

Nº. de postos: 67

Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará - SAP

Contrato nº. 096/2014

Nº. de postos: 28

Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR

Contrato nº. 19/2015

Nº. de postos: 10

Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR

Contrato nº. 19/2015

Nº. de postos: 10

Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSDPS

Contrato nº. 18/2017

Nº. de postos: 22

Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (Ceará)
Contrato nº. 2018/127
Nº. de postos: 35
Tempo de experiência: 180 dias

Atestado emitido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (Paraíba)
Contrato nº. 2018/152
Nº. de postos: 21
Tempo de experiência: 180 dias

Atestado emitido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (Paraíba)
Contrato nº. 2017/076
Nº. de postos: 38
Tempo de experiência: 180 dias

Atestado emitido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (Pernambuco)
Contrato nº. 2018/126
Nº. de postos: 31
Tempo de experiência: 180 dias

Atestado emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ
Contrato nº. 071/2015
Nº. de postos: 12
Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pelo IFCE Campus CAUCAIA
Contrato nº. 27/2014
Nº. de postos: 3
Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pelo IFCE Campus JUAZEIRO DO NORTE
Contrato nº. 10/2013
Nº. de postos: 20
Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará – SCIDADES
Contrato nº. 012/CIDADES/2015
Nº. de postos 10
Tempo de experiência: mais de 3 anos

Atestado emitido pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará – SCIDADES
Contrato nº. 22/CIDADES/2015
Nº. de postos 20
Tempo de experiência: mais de 3 anos

Veja-se que tais atestados totalizam o montante de 316 postos, por um período, indiscutivelmente, bem superior a 3 anos, o que atende completamente às exigências do edital.

Frise-se ainda que todos os atestados foram apresentados junto aos seus respectivos contratos, assim como tratam de atividades similares as ora licitadas, também obedecendo os requisitos do edital quanto ao objeto semelhante da contratação e os demais.

Assim, tendo em vista que não subsistem as alegações feitas pela recorrente, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, faz-se mister que a decisão guerreada pela SERVFAZ seja integralmente MANTIDA.

C) VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Portanto, nos termos da Lei 8.666/93, faz-se fundamental observar para todos os procedimentos e julgamentos do pregão os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite

realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Portanto, em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, cumpre que o recurso da SERVFAZ seja julgado TOTALMENTE IMPROVIDO, a fim de que seja mantida a decisão que anunciou a VENEZA classificada/habilitada e vencedora no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023.

III – REQUERIMENTO

Diante de tudo o que foi exposto, a recorrida requer respeitosamente a esta Nobre Pregoeira que INDEFIRA o recurso administrativo em tablado, a fim de manter a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI classificada/habilitada e vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023.

N. T.

P. D.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Para acessar a versão em pdf das ATAS DE JULGAMENTOS, basta copiar e colar os links abaixo:

https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/ATA_DE_JULGAMENTO_DE_RECURSO_PE_022023_VENEZA_-_G1_E_G4_-_DL.pdf

https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/ATA_DE_JULGAMENTO_DE_RECURSO_PE_022023_VENEZA_-_G1_E_G4_-_SERVFAZ.pdf

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Às 10:00 horas do dia 06 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1031/2022 de 15/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23111.036201/2022-02, para realizar os procedimentos relativos a análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 02/2023.

REFERENTE: GRUPO G1 E G4

RECORRENTE: CNPJ: 09.172.237/0001-24 - Razão Social: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RECORRIDA: CNPJ: 11.399.787/0001-22 - Razão Social: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A impetrante D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, registrado sob CNPJ Nº 09.172.237/0001-24, apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto do certame é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 02/2023 regula o seguinte:

“11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.”

DECISÃO DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável

dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação de recurso impetrado, o pregoeiro com a equipe de apoio da Comissão de Licitação discorre o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

1. DA RELAÇÃO APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE AO ANEXO IX DO EDITAL

A recorrente solicita desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para os grupos G1 e G4, CNPJ/MF n.º 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

"Em total acordo com o item 9.10.5.3 do edital, as empresas devem comprovar o total de seus contratos ativos na data de abertura do certame. Essa relação será comprovada por meio da apresentação de declaração de contratos, conforme o modelo existente no Anexo IX do edital.

Contudo, diante das disposições contidas no instrumento convocatório, foi possível identificar que a empresa recorrida deixou de apresentar uma série de informações obrigatórias. Afinal, como será a seguir por menorizado, a empresa deveria ter declarado TODOS os contratos vigentes no dia 07/02/2023, mas não é isso o que se verificado documento apresentado pela recorrida.

Em seu arquivo, anexado para a comprovação de sua habilitação, esta recorrida envia o documento: "DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS FEV 2023 ATUALIZADA OK.pdf" conforme modelo constante no anexoIX deste edital.

(...)

CONTRATO Nº 015/2021 - FIRMADO COM A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO CEARA - AESP -DATA INÍCIO PREVISTO: 02/06/2021 - DATA TÉRMINO PREVISTO: 30/06/2023 - Valor Atualizado do Instrumento R\$ 706.138,31 (TRATA-SE DE OMISSÃO) <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/contratos/414114?locale=pt-BR>

Também em análise ao Diário Oficial da União – DOU, constatamos as seguintes divergências:

CONTRATO Nº 025/2022 – FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN – VIGÊNCIA DE 04/07/2022 A 04/07/2023 – VALOR TOTAL R\$ 443.823,48 – PUBLICADO NO DOU DE 03/08/2022 EDIÇÃO 146. (TRATA-SE DE OMISSÃO)

CONTRATO Nº 009/2019 – FIRMADO COM A ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARA – VIGÊNCIA DE 20/11/2022 A 19/11/2023 – VALOR TOTAL R\$ 150.224,84 – PUBLICADO NO DOU DE 02/12/2022 EDIÇÃO 226. (TRATA-SE DE OMISSÃO)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – FIRMADO COM A Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, juntamente com seu Núcleo Administrativo, e da PTM de Picos/PI – VIGÊNCIA DE 04/02/2023 A 03/02/2024 – PUBLICADO NO DOU DE 31/01/2023 EDIÇÃO 22. (TRATA-SE DE OMISSÃO)

CONTRATO Nº 01/2020 – FIRMADO COM O IBAMA PI – VIGÊNCIA DE 02/02/2023 A 02/02/2024 – VALOR TOTAL R\$ 134.312,76 – PUBLICADO NO DOU DE 09/01/2023 EDIÇÃO 6 – VALOR DECLARADO: R\$ 117.552,24 UMA DIFERENÇA DE R\$ 16.760,52 NÃO CONTABILIZADA (TRATA-SE DE DIVERGÊNCIA)

CONTRATO Nº 05/2018 – FIRMADO COM UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – VIGENTE ATÉ 09/05/2023 – VALOR TOTAL R\$ 896.408,64, dividido por 12 (meses) e multiplicado por 04 (meses) que é o total a ser declarado R\$ 298.802,88 – PUBLICADO NO DOU DE 03/02/2023 EDIÇÃO 25 – VALOR DECLARADO: R\$ 188.581,92 UMA DIFERENÇA DE R\$ 110.220,96 NÃO CONTABILIZADA (TRATA-SE DE DIVERGÊNCIA)"

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

"Ora, no que concerne ao Contrato nº. 015/2021, firmado entre a VENEZA e a AESP, este jamais poderia ser citado na declaração de contratos da recorrida, uma vez que foi encerrado de forma amigável antes da abertura da sessão pública, através do Termo de Rescisão em anexo e publicação do DOE 138, em razão da conclusão do procedimento licitatório que o sucedeu. Ressalte-se que no portal da transparência do Estado do Ceará não constam estas informações, em razão de estar desatualizado.

Em relação ao Contrato nº. 025/2022, firmado com a UFERSA, a recorrida, efetivamente, não fez menção de forma expressa ao mesmo em sua declaração de contratos, porém, não o omitiu. O que ocorreu foi que a VENEZA o nomeou como "UFERSA" e, por mero erro de digitação de sua equipe técnica, indicou o número 258/2022 para o mesmo, quando deveria ter indicado a seguinte numeração: 25/2022.

Não foi diferente com o Contrato nº. 009/2019, celebrado com a EAMCE. A VENEZA, de fato, não citou tal numeração, contudo, não deixou de mencionar o referido contrato. Afinal, o nomeou como "MARINHA" e, por mero erro de digitação de sua equipe técnica, indicou o número 83601/2019 para o mesmo, quando deveria ter indicado a seguinte numeração: 9/2019.

Da mesma forma a D&L falta com a verdade quanto ao Contrato nº. 001/2022, firmado entre a recorrida e o TRT22ª Região, pois este contrato foi citado sim em sua Declaração de Contratos, conforme bem se pode verificar da avença nomeada como "JUST FED APOIO" com número 1/2023.

Por fim, no que diz respeito aos Contratos nº. 01/2020 e 05/2018, celebrados, respectivamente, com o IBAMA/PI e a UFCA, a recorrida NÃO se utilizou de qualquer informação errada relativa a estes em sua Declaração de Contratos. Acontece que os próprios sites de portais da transparência esporadicamente constam informações desatualizadas, gerando uma pequena diferença dos valores pactuados, que foi exatamente o caso dos praticados nos retromencionados pactos.

Destaque-se, ainda, que somando os dois e dividindo por 12 avos chegamos ao quociente de R\$ 10.581,79, um valor totalmente irrelevante considerando que o Patrimônio Líquido da recorrida é de R\$ 7.065.183,82, podendo suprir aquele valor com folgas."

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Após leitura das alegações da recorrente e da recorrida foi analisada a DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS enviada pela recorrente, quanto aos contratos mencionados e segue conclusão:

Conforme as alegações da D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ocorreu omissão quanto ao contrato de número 015/2021, entretanto esta comissão em diligência com a AESP através de e-mail (cópia adicionada ao processo administrativo) confirmou-se que o Contrato foi rescindido.

De acordo com a recorrida - VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, os contratos de números 025/2022 e 009/2019 estão presentes na Declaração de contratos firmados, mas com identificações diferentes tanto para os nomes das instituições, quanto para os números dos contratos. Por meio de análise comparativa foi possível identificar que realmente estão em sua Declaração de Contratos Firmados da seguinte forma: A) CONTRATO Nº 025/2022 - UFERSA

0258/2022 e B) CONTRATO Nº 009/2019 - MARINHA 83601/2019.

A recorrente afirma que houve omissão quanto ao termo aditivo do contrato de número 001/2022, porém após diligência ao portal da transparência do Ministério Público do Trabalho Procuradoria-Geral (Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região PI) foi encontrado referência ao contrato Nº 001/2022 (valor R\$ 210.097,92) e ao termo aditivo Nº 01 (valor R\$ 218.603,76), esse presente na Declaração de Contratos Firmados com a seguinte identificação: PROC TRAB PICOS PI 001/2022.

Quanto aos contratos firmados com o IBAMA-PI (Nº 01/2020) e com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI(Nº 05/2018), de fato ocorreram erros nos valores apontados pela recorrida na Declaração de Contratos Firmados assim como afirma a recorrente D&L SERVIÇOS. Entretanto, a diferença entre os valores apontados pela D&L e pela Veneza não exerce influência na habilitação da recorrida quanto a sua qualificação econômico-financeira, de modo que há o cumprimento dos itens 9.10.3 a 9.10.5.3.2 do Edital.

Portanto, conforme demonstrado, não foram constatados por esta Comissão contratos omitidos pela recorrida, mas erros referentes aos valores de contratos que haviam sido citados na referida Declaração. Para Marçal Justen Filho, na presença de defeitos irrelevantes os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem provocar a impossibilidade de se impor consequências incompativelmente severas. Perante esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

2. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI

A recorrente solicita a desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

"Além de todo o impasse elencado, constatamos ainda que a empresa VENEZA apresenta seu BALANÇO PATRIMONIAL em desconformidade com o item 9.10.2, a saber não apresentado na forma da Lei.

Veja,

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

Imediatamente notamos as irregularidades quanto a apresentação de sua demonstração contábil, deixando de apresentar documentos para análise de sua qualificação financeira. São eles as Demonstrações do Resultado Abrangente (DRA); o Fluxo de Caixa; NOTAS EXPLICATIVAS e ainda as informações comparativas com o período anterior."

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

"Conforme se pode verificar do disposto acima, o edital, em seu subitem 9.10.2, é expresso ao determinar que as licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei.

Ocorre, Nobre Pregoeiro, que, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, a expressão "na forma da lei" não se refere ao conjunto completo de demonstrações contábeis, mas sim as formalidades a serem observadas pelas licitantes ao apresentarem o balanço e a DRE, como, por exemplo, enviá-los devidamente registrados perante junta comercial, nos termos exigidos pelo Código Civil.

E foi exatamente isso o que a VENEZA fez. Ora, a recorrida apresentou o seu balanço patrimonial e sua DRE devidamente registrados na junta comercial competente, exatamente exige a lei e o edital."

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Importante destacar que de fato só foram enviados via anexo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, esses tendo sido suficientes para a análise quanto a situação financeira da empresa, já que possuem as informações necessárias para a elaboração e conferência dos cálculos requisitados nos itens 9.10.3 ao 9.10.5.3.2 do Edital.

Na qualificação econômico-financeira, o que se busca aferir durante a licitação é se o futuro contratado possui uma "boa situação financeira" para suportar a execução do objeto contratual. Nesse contexto, é importante destacar acórdão do Tribunal de Contas da União que fala sobre a necessidade de aplicação do princípio do formalismo moderado pela Administração:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Em vista disso, esta Comissão considerou os artefatos contábeis enviados suficientes para realização da habilitação quanto à qualificação econômica-financeira da recorrida.

3. COTAÇÃO DE VALORES IRRISÓRIOS PARA AS CUSTAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE UNIFORMES

Síntese da alegação da recorrente:

"A empresa VENEZA SERVIÇOS, ofertou propostas de preços aos Grupos 01 e 04, onde as planilhas de custos formação de preços constam valores inexequíveis para uniformes e irrisórios para assistência médica, sem a devida comprovação nos termos da legislação, o que fere brutalmente da isonomia, igualdade entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório

A empresa VENEZA SERVIÇOS, arrematante do Grupo 01 e do Grupo 04 cotou em suas planilhas de custos formação de preços de ambos os grupos, para as rubricas "Assistência Médica" e "Insumos – Uniformes" valores irrisórios, ou seja, R\$ 10,00 (dez reais) para o Plano de Saúde e R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos) para os Uniformes.

Ocorre, que no que diz respeito ao Plano de Saúde, destaca-se as custas estimadas na memória de cálculo –APÊNDICE DO ANEXO V do Edital, cujo valor orçado pela UFPI é de R\$ 70,00 e a referida Instituição de Ensino ainda mencionada que foi com base na pesquisa de mercado e na Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias licitadas."

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

"Saliente-se que a própria VENEZA ainda tomou o cuidado de justificar tal cotação à Ilustre Pregoeira, o que fez por meio do documento "JUSTIFICATIVA PLANO DE SAÚDE OK.docx", enviado junto às suas propostas ajustadas referentes aos Grupos 1 e 4, no qual ressaltou o entendimento da AGU, esclareceu a sua cotação quanto ao valor MÉDIO ofertado para o plano de saúde e se comprometeu a arcar com possíveis custos extraordinários decorrentes de tal. A título de demonstração, importa trazer à tona trecho do referido documento:

"A empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22, com inscrição estadual nº Isento, estabelecida no Rua Franklin Távora, 678, Centro, Fortaleza - CE, vem respeitosamente através de

seu Administrador, Senhor Samuel A. de Almeida Cavalcante, INFORMAR:

Que esta empresa se compromete arcar com os planos de saúde conforme foi apresentado em sua planilha de custos a serem solicitados pelos profissionais desta contratação, levando em conta que é um custo imprevisível devido a opção ou não do benefício.”

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Nesse contexto, devemos lembrar o que nos traz a convenção coletiva CCT nº PI 000011/2022:

“AUXÍLIO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.”

Como podemos observar, o auxílio saúde deverá ser contratado pela empresa, ou seja, em caso de contratação da licitante pela Universidade Federal do Piauí, a mesma deverá arcar com o ônus da contratação de plano de saúde para seus funcionários, nos termos e prazos previstos na convenção citada.

Destacamos aqui o previsto no subitem 13.29 do Termo de Referência:

“13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(.....)

“13.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Importante também ressaltar o previsto no subitem 6.5.3 do edital: “A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação.”

Apontamos ainda como amparo, a jurisprudência do acórdão 4621/2009 – 2ª câmara-TCU.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.”

Com tais procedimentos fica explícito em sessão pública o comprometimento da Licitante vencedora com os valores apontados por ela, e comprovação através das justificativas apresentadas na convocação de anexo. Portanto, não temos motivos para falarmos em desclassificação.

Quanto aos itens uniformes frisamos o que reza o edital, no subitem 8.8:

“8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Em questionamento feito a recorrida na data de 13/02/2023, via CHAT, se, em caso de contratação, comprometia-se a arcar com o ônus de todos os itens (uniformes e EPIs) nos quantitativos apresentados no Termo de Referência (itens 9 e 11) mantendo os preços propostos em suas planilhas enviadas via convocação de anexo, foi respondido que sim. Além disso, por meio de declaração assinada e datada a VENEZA SERVIÇOS comprometeu-se a arcar com os valores referentes aos uniformes.

Diante dos apontamentos acima, lembramos que a pregoeira foi insistente e fática em suas diligências quanto a exequibilidade da proposta, tendo deixado isso bem claro no CHAT do pregão quando fez questionamentos e perguntas objetivas visando deixar registrado o compromisso do licitante em cumprir os valores presentes na proposta final enviada via anexo.

Pelas fundamentações já expostas pela Comissão, fica claro não haver respaldo legal nas alegações apresentadas pela recorrente, tendo em vista que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI cumpriu os requisitos exigidos no edital.

4. DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Alegações da recorrente, a seguir:

“Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que esta recorrente foi sumariamente desclassificada pela pregoeira, quando não houve oportunidades para demonstração dos seus cálculos das planilhas de custos.

Em caso de não reformulação da decisão da pregoeira incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da comissão de licitação prejudicou esta concorrente uma vez que a mesma não teve oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, de acordo com os cálculos utilizados em planilhas.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.”

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Esta Comissão esclarece que em nenhum momento durante o processo licitatório as propostas da recorrente D&L SERVIÇOS foram desclassificadas pela pregoeira, devido ao fato de que na lista classificatória emitida automaticamente pelo Sistema Comprasnet após os lances e seus desempates a empresa não figurou entre as primeiras colocadas, de modo que a sua proposta não chegou sequer a ser analisada. Não sendo possível a “desclassificação sumária” citada pela recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto à equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros o indeferimento por serem IMPROCEDENTES as alegações do recurso da recorrente D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mantendo inalterado o resultado da licitação para os grupos G1 e G4. Ademais, submete-se os autos a apreciação da autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, FICA CONHECIDO o RECURSO apresentado pela empresa D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Mantida a decisão, encaminha-se à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 13, IV, e art. 17, VII,

ambos do Decreto 10.024/2019.

Teresina-PI, 06 de março de 2023.

FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA
Pregoeiro Oficial

JEAN CARLOS COSTA LIMA
Equipe de Apoio

CAROLINE CARMEN BARBOSA
Equipe de Apoio

VANNECY MATIAS DA SILVA
Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Às 10:00 horas do dia 06 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1031/2022 de 15/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23111.036201/2022-02, para realizar os procedimentos relativos a análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 02/2023.

REFERENTE: GRUPO G1 E G4

RECORRENTE: CNPJ: 10.013.974/0001-63 - Razão Social: SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

RECORRIDA: CNPJ: 11.399.787/0001-22 - Razão Social: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A impetrante SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, registrado sob CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto do certame é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 02/2023 regula o seguinte:

“11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.”

DECISÃO DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação de recurso impetrado, o pregoeiro com a equipe de apoio da Comissão de Licitação discorre o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇO

A recorrente solicita desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para os grupos G1 e G4, CNPJ/MF n.º 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

"(...)

Contudo, ao compor os custos em planilha, a licitante utilizou preços irrisórios para o custeio dos uniformes, resultando em valor mensal de R\$ 2,25 a R\$ 2,50 por posto de serviços. E a proposta de preço foi erroneamente aceita pela Administração diante da justificativa da empresa de que tem as peças de vestuário em estoque, assumindo assim a despesa pelo seu fornecimento.

Ocorre que, as imagens dos uniformes apresentadas pela recorrida para comprovar já possuir os insumos em estoque são incompatíveis com as peças de vestuário exigidas no item 11 do termo de referência, tabelas 10, 11, 12, 14, 15 e 16."

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

"Insigne Pregoeira, no que concerne aos uniformes, a VENEZA, de fato, cotou um valor mensal entre R\$ 2,25 e R\$ 2,50, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão prestar os serviços do Grupo 1 e um valor mensal entre R\$ 10,88 e R\$ 14,63, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão executar as atividades do Grupo 4.

Todavia, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, tal procedimento decorre da expressa renúncia parcial da recorrida ao recebimento desses valores diretamente, com base na disposição do art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, que permite ao licitante renunciar, total ou parcialmente, os valores referentes a insumos que já possui em estoque:

"(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

"(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assim, seguindo estritamente a possibilidade legal transcrita acima, a VENEZA deixou de cotar parte dos valores dos uniformes, em sua proposta, por já os possuir em estoque, justamente para o fornecimento no âmbito de um novo contrato."

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Quanto aos itens uniformes frisamos o que reza o edital, no subitem 8.8:

"8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta."

Em questionamento feito a recorrida na data de 13/02/2023, via CHAT, se, em caso de contratação, comprometia-se a arcar com o ônus de todos os itens (uniformes e EPIs) nos quantitativos apresentados no Termo de Referência (itens 9 e 11) mantendo os preços propostos em suas planilhas enviadas via convocação de anexo, foi respondido que sim. Além disso, por meio de declaração assinada e datada a VENEZA SERVIÇOS comprometeu-se a arcar com os valores referentes aos uniformes.

Diante dos apontamentos acima, lembramos que a pregoeira foi insistente e fática em suas diligências quanto a exequibilidade da proposta, tendo deixado isso bem claro no CHAT do pregão quando fez questionamentos e perguntas objetivas visando deixar registrado o compromisso do licitante em cumprir os valores presentes na proposta final enviada pela licitante via anexo.

2. A NÃO APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI

A recorrente solicita a desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

Nesse sentido, mesmo considerando que a empresa recorrida apresentou Balanço Patrimonial e DRE, referentes ao exercício de 2021, a mesma já estava obrigada a realizar a escrituração contábil por meio do SPED, sendo insuficiente e até desnecessário o registro na Junta Comercial.

Logo, a empresa descumpriu o exigido no edital, ao deixar de apresentar o balanço patrimonial e DRE extraídos do SPED, acompanhados do recibo de entrega da escrituração contábil digital, consoante determina o subitem 9.10.2 do edital. Além disso, também deixou de comprovar que não infringiu as normas que regem a escrituração contábil e que não omitiu a sua escrituração contábil à Receita Federal, que é a Instituição atual que realiza a recepção da escrituração contábil das empresas de regime Lucro Real e Lucro Presumido.

Atenta-se que, à empresa vencedora não se aplica nenhuma das exceções do §1º, do art. 3º, da IN RFB n.º 2.003/2021, até mesmo pelo porte da empresa.

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

"(...) 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Conforme se pode verificar do disposto acima, o edital, em seu subitem 9.10.2, é expresso ao determinar que as licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei.

Veja que na citada alínea não há qualquer determinação de que tais demonstrações contábeis só seriam aceitas caso fossem extraídas do SPED CONTÁBIL. E, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, a expressão "na forma da lei" não significa que as licitantes deveriam observar apenas as formalidades das leis que tratam acerca da Escrituração

Digital Contábil – ECD, mas sim toda a legislação aplicável vigente, a qual abrange dispositivos que são claros quanto à legalidade dos referidos documentos autenticados em junta comercial.

E foi exatamente isso o que a VENEZA fez. Ora, a recorrida apresentou o seu balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis exigíveis devidamente registrados na junta comercial competente, exatamente conforme permite a lei, por meio do Código Civil.

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

O artigo 2º da Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82/2021, responsável por instituir os procedimentos para autenticação dos livros contábeis relata que a desobrigatoriedade de autenticação em outros sistemas além do SPED é uma opção, mas em nenhum momento invalida ou revoga a possibilidade de registro nas Juntas Comerciais. O mesmo ocorre na Lei nº 8.934/1994, no seu artigo 39-A quando ele ainda relaciona a autenticação pública dos documentos às Juntas Comerciais, ou seja, o registro na Junta ainda possui validade perante o ordenamento jurídico.

- Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82/2021

“Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.”

- Lei nº 8.934/1994, Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

“Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Portanto, seria formalismo exacerbado inabilitar a empresa recorrida, visto que em nenhum item do Edital consta solicitação específica para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis conforme a Instrução Normativa citada pela recorrente. O Tribunal de Contas da União recomenda em vários de seus acórdãos a adoção do princípio do formalismo moderado pela Administração Pública, a seguir citação:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Importante destacar que o fato dos citados artefatos contábeis terem sido autenticados pela Junta Comercial em nada interferiu na qualificação econômica-financeira, visto que a finalidade dessa qualificação é constatar se o futuro contratado possui uma “boa situação financeira” para suportar a execução do objeto contratual.

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alega:

“Em síntese, o subitem 9.11 requer para fins de comprovação da qualificação técnica a demonstração por meio de atestados de capacidade técnica que a licitante já executou contratos com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados por período não inferior a 3 anos.

Nota-se que o requisito de 50% dos postos e os três anos de experiência são cumulativos, isto é, considerando que a recorrida arrematou os dois grupos, Grupo 01 e Grupo 04, deveria comprovar execução de 126 postos por no mínimo três anos.

(...)

Logo, considerando tais atestados e contratos o maior volume de serviços estão compreendidos no período de 2015 a 2020 e selecionado aqueles executados de forma concomitante, O MÁXIMO QUE A EMPRESA CONSEGUE COMPROVAR SÃO 110 (cento e dez) POSTOS, não conseguindo demonstrar a experiência com o quantitativo de 126 postos, que é o quantitativo mínimo necessário.(...)”

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Diferente do que alega a recorrente não ocorreram erros na habilitação da recorrida VENEZA SERVIÇOS, a seguir cita-se subitens do Edital referente a qualificação técnica:

9.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

A empresa foi devidamente habilitada quanto ao item 9.11.1, tendo demonstrado mais de 36 meses gerenciando um mínimo de 126 postos, dados demonstrados na planilha a seguir. Para acesso basta copiar e colar link a seguir:

https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/HABILIT_QUALIFIC_TECNICA_-_VENEZA_SERVICOS_-_PE022023_e_EMAIL_SERVFAZ_QUADRO_ANEXO.pdf

E para acesso às diligências ocorridas, segue link abaixo: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/DILIGENCIAS_-_VENEZA_SERVICOS_-_TERMOS_ADITIVOS_E_CONFERENCIA_CONTRATOS.pdf

Quanto ao item 9.11.1.1. a empresa também foi habilitada com folga, sendo suficiente para comprovar este os contratos de números 250/2015 (SEDUC – Governo do Ceará), 096/2014 (SEJUS/SAP – Governo do Ceará) e 18/2017

(SSPDS – Governo do Ceará), referindo-se, respectivamente, aos seguintes anos: 01/2016 a 01/2017, 12/2014 a 12/2015 e 10/2017 a 09/2018.

Importante lembrar o artigo 30, da Lei 8.666/93, que se refere a documentação relativa a qualificação técnica e às suas limitações, o artigo estabelece um rol taxativo de exigências técnicas, destacando que há vedação legal quanto à exigência de “comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos”

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Pelas fundamentações já expostas pela Comissão, fica claro não haver respaldo legal nas alegações apresentadas pela recorrente, tendo em vista que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI cumpriu os requisitos exigidos no edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto à equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros o indeferimento por serem IMPROCEDENTES as alegações do recurso da recorrente SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., mantendo inalterado o resultado da licitação para os grupos G1 e G4. Ademais, submete-se os autos a apreciação da autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, FICA CONHECIDO o RECURSO apresentado pela empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Mantida a decisão, encaminha-se à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto 10.024/2019.

Teresina-PI, 06 de março de 2023.

FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA
Pregoeiro Oficial

JEAN CARLOS COSTA LIMA
Equipe de Apoio

CAROLINE CARMEN BARBOSA
Equipe de Apoio

VANNECY MATIAS DA SILVA
Equipe de Apoio

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Considerando a ata de julgamento de recurso administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2023, em que a Comissão de Licitação concluiu que alegações trazidas pela recorrente D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, em relação aos Grupos 1 e 4, são improcedentes, baseados nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência, formalismo moderado e demais princípios constitucionais e correlatos, decido por MANTER a decisão da Comissão de Licitação, nos termos do art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

Fechar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Às 10:00 horas do dia 06 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1031/2022 de 15/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23111.036201/2022-02, para realizar os procedimentos relativos a análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 02/2023.

REFERENTE: GRUPO G1 E G4

RECORRENTE: CNPJ: 10.013.974/0001-63 - **Razão Social:** SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

RECORRIDA: CNPJ: 11.399.787/0001-22 - **Razão Social:** VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A impetrante SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, registrado sob CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto do certame é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 02/2023 regula o seguinte:

“11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

DECISÃO DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Grifo nosso).

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação de recurso impetrado, o pregoeiro com a equipe de apoio da Comissão de Licitação discorre o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇO

A recorrente solicita desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para os grupos G1 e G4, CNPJ/MF n.º 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

“(…)

Contudo, ao compor os custos em planilha, a licitante utilizou preços irrisórios para o custeio dos uniformes, resultando em valor mensal de R\$ 2,25 a R\$ 2,50 por posto de serviços. E a proposta de preço foi erroneamente aceita pela Administração diante da justificativa da empresa de que tem as peças de vestuário em estoque, assumindo assim a despesa pelo seu fornecimento.

Ocorre que, as imagens dos uniformes apresentadas pela recorrida para comprovar já possuir os insumos em estoque são incompatíveis com as peças de vestuário exigidas no item 11 do termo de referência, tabelas 10, 11, 12, 14, 15 e 16.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

“Insigne Pregoeira, no que concerne aos uniformes, a VENEZA, de fato, cotou um valor mensal entre R\$ 2,25 e R\$ 2,50, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão prestar os serviços do Grupo 1 e um valor mensal entre R\$ 10,88 e R\$ 14,63, a depender do posto de serviço, para os colaboradores que irão executar as atividades do Grupo 4.

Todavia, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, tal procedimento decorre da expressa renúncia parcial da recorrida ao recebimento desses valores diretamente, com base na disposição do art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, que permite ao licitante renunciar, total ou parcialmente, os valores referentes a insumos que já possui em estoque:

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assim, seguindo estritamente a possibilidade legal transcrita acima, a VENEZA deixou de cotar parte dos valores dos uniformes, em sua proposta, por já os possuir em estoque, justamente para o fornecimento no âmbito de um novo contrato.”

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Quanto aos itens uniformes frisamos o que reza o edital, no subitem 8.8:

“8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Em questionamento feito a recorrida na data de 13/02/2023, via CHAT, se, em caso de contratação, comprometia-se a arcar com o ônus de todos os itens (uniformes e EPIs) nos quantitativos apresentados no Termo de Referência (itens 9 e 11) mantendo os preços propostos em suas planilhas enviadas via convocação de anexo, foi respondido que sim. Além disso, por meio de declaração assinada e datada a VENEZA SERVIÇOS comprometeu-se a arcar com os valores referentes aos uniformes.

Diante dos apontamentos acima, lembramos que a pregoeira foi insistente e fática em suas diligências quanto a exequibilidade da proposta, tendo deixado isso bem claro no CHAT do pregão quando fez questionamentos e perguntas objetivas visando deixar registrado o compromisso do licitante em cumprir os valores presentes na proposta final enviada pela licitante via anexo.

2. A NÃO APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI

A recorrente solicita a desclassificação/inabilitação da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 11.399.787/0001-22, com as seguintes alegações:

Nesse sentido, mesmo considerando que a empresa recorrida apresentou Balanço Patrimonial e DRE, referentes ao exercício de 2021, a mesma já estava obrigada a realizar a escrituração contábil por meio do SPED, sendo insuficiente e até desnecessário o registro na Junta Comercial.

Logo, a empresa descumpriu o exigido no edital, ao deixar de apresentar o balanço



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

patrimonial e DRE extraídos do SPED, acompanhados do recibo de entrega da escrituração contábil digital, consoante determina o subitem 9.10.2 do edital. Além disso, também deixou de comprovar que não infringiu as normas que regem a escrituração contábil e que não omitiu a sua escrituração contábil à Receita Federal, que é a Instituição atual que realiza a recepção da escrituração contábil das empresas de regime Lucro Real e Lucro Presumido.

Atenta-se que, à empresa vencedora não se aplica nenhuma das exceções do §1º, do art. 3º, da IN RFB n.º 2.003/2021, até mesmo pelo porte da empresa.

A recorrida apresentou em suas contrarrazões:

(...) 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Conforme se pode verificar do disposto acima, o edital, em seu subitem 9.10.2, é expresso ao determinar que as licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei.

Veja que na citada alínea não há qualquer determinação de que tais demonstrações contábeis só seriam aceitas caso fossem extraídas do SPED CONTÁBIL. E, ao contrário do que a recorrente tenta fazer parecer, a expressão “na forma da lei” não significa que as licitantes deveriam observar apenas as formalidades das leis que tratam acerca da Escrituração Digital Contábil – ECD, mas sim toda a legislação aplicável vigente, a qual abrange dispositivos que são claros quanto à legalidade dos referidos documentos autenticados em junta comercial.

E foi exatamente isso o que a VENEZA fez. Ora, a recorrida apresentou o seu balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis exigíveis devidamente registrados na junta comercial competente, exatamente conforme permite a lei, por meio do Código Civil.

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

O artigo 2º da Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82/2021, responsável por instituir os procedimentos para autenticação dos livros contábeis relata que a desobrigatoriedade de autenticação em outros sistemas além do SPED é uma opção, mas em nenhum momento invalida ou revoga a possibilidade de registro nas Juntas Comerciais. O mesmo ocorre na Lei nº 8.934/1994, no seu artigo 39-A quando ele ainda relaciona a autenticação pública dos documentos às Juntas Comerciais, ou seja, o registro na Junta ainda possui validade perante o ordenamento jurídico.

- Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82/2021

“Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.”

- Lei nº 8.934/1994, Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

“Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Portanto, seria formalismo exacerbado inabilitar a empresa recorrida, visto que em nenhum item do Edital consta solicitação específica para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis conforme a Instrução Normativa citada pela recorrente. O Tribunal de Contas da União recomenda em vários de seus acórdãos a adoção do princípio do formalismo moderado pela Administração Pública, a seguir citação:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Importante destacar que o fato dos citados artefatos contábeis terem sido autenticados pela Junta Comercial em nada interferiu na qualificação econômica-financeira, visto que a finalidade dessa qualificação é constatar se o futuro contratado possui uma "boa situação financeira" para suportar a execução do objeto contratual.

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alega:

"Em síntese, o subitem 9.11 requer para fins de comprovação da qualificação técnica a demonstração por meio de atestados de capacidade técnica que a licitante já executou contratos com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados por período não inferior a 3 anos.

Nota-se que o requisito de 50% dos postos e os três anos de experiência são cumulativos, isto é, considerando que a recorrida arrematou os dois grupos, Grupo 01 e Grupo 04, deveria comprovar execução de 126 postos por no mínimo três anos.

(...)

Logo, considerando tais atestados e contratos o maior volume de serviços estão compreendidos no período de 2015 a 2020 e selecionado aqueles executados de forma concomitante, O MÁXIMO QUE A EMPRESA CONSEGUE COMPROVAR SÃO 110 (cento e dez) POSTOS, não conseguindo demonstrar a experiência com o quantitativo de 126 postos, que é o quantitativo mínimo necessário.(...)"

Ante o exposto, assim passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Diferente do que alega a recorrente não ocorreram erros na habilitação da recorrida VENEZA SERVIÇOS, a seguir cita-se subitens do Edital referente a qualificação técnica:

9.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

A empresa foi devidamente habilitada quanto ao item 9.11.1, tendo demonstrado mais de 36 meses gerenciando um mínimo de 126 postos, dados demonstrados na planilha a seguir. Para acesso basta copiar e colar link a seguir: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/HABILIT_QUALIFIC_TECNICA_-_VENEZA_SERVICOS_-_PE022023_e_EMAIL_SERVFAZ_QUADRO_ANEXO.pdf

E para acesso às diligências ocorridas, segue link abaixo: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/2023-AVISOS-ESCLARECIMENTOS-IMPUGNA%C3%87%C3%83O/DILIGENCIAS_-_VENEZA_SERVICOS_-_TERMOS_ADITIVOS_E_CONFERENCIA_CONTRATOS.pdf

Quanto ao item 9.11.1.1. a empresa também foi habilitada com folga, sendo suficiente para comprovar este os contratos de números 250/2015 (SEDUC – Governo do Ceará), 096/2014 (SEJUS/SAP – Governo do Ceará) e 18/2017 (SSPDS – Governo do Ceará), referindo-se, respectivamente, aos seguintes anos: 01/2016 a 01/2017, 12/2014 a 12/2015 e 10/2017 a 09/2018.

Importante relembrar o artigo 30, da Lei 8.666/93, que se refere a documentação relativa a qualificação técnica e às suas limitações, o artigo estabelece um rol taxativo de exigências técnicas, destacando que há vedação legal quanto à exigência de “comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos”

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Pelas fundamentações já expostas pela Comissão, fica claro não haver respaldo legal nas alegações apresentadas pela recorrente, tendo em vista que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI cumpriu os requisitos exigidos no edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto à equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros o indeferimento por serem IMPROCEDENTES as alegações do recurso da recorrente SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., mantendo inalterado o resultado da licitação para os grupos G1 e G4. Ademais, submete-se os autos a apreciação da autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, FICA CONHECIDO o RECURSO apresentado pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.** para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Mantida a decisão, encaminha-se à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto 10.024/2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Teresina-PI, 06 de março de 2023.

FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA
Pregoeiro Oficial

JEAN CARLOS COSTA LIMA
Equipe de Apoio

CAROLINE CARMEN BARBOSA
Equipe de Apoio

VANNECY MATIAS DA SILVA
Equipe de Apoio



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

ANEXO - RAZÕES RECURSO P.E. 02/2023 - GRUPOS 1 E 4

1 mensagem

SERVFAZ serviços e mao de obra <servfazlicitacoes01@gmail.com>

17 de fevereiro de 2023 às 15:58

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezados,

Considerando a capacidade limitada do site Compras Net de inserção de texto, a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA apresenta, como anexo, quadro com resumo das informações apresentadas pela empresa declarada vencedora (VENEZA) nos grupos 1 e 4 do pregão eletrônico 02/2023 para fins de qualificação técnica, com intuito de facilitar a análise das razões de recurso apresentadas por esta empresa no mencionado sistema eletrônico. Referido quadro demonstra que a empresa vencedora não conseguiu comprovar a exigência do subitem 9.11.1 combinado com subitem 9.11.1.1, ambos do edital.

Atenciosamente,

--

Comercial**86 2107-7171****SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.****RESUMO ATESTADOS EMPRESA VENEZA.pdf**

181K

RESUMO ATESTADOS EMPRESA VENEZA

	CONTRATO		POSTOS	EMIÇÃO ATESTADO	INICIO	VIGENCIA
1	IFCE	010/2013	19	30/04/2020	05/08/2013	05/08/2018
2	IFCE	27/2014	3	06/07/2018	25/11/2014	24/11/2017
3	SECR. DESEV. AGRARIO (GOV. CE)	118/2014 (EMERGENCIAL)	21	28/06/2018	12/09/2014	12/03/2015
4	SECR. ADM. PENIT. (GOV. CE)	096/2014	27	08/05/2020	08/12/2014	07/12/2019
5	SEFAZ (GOV. CE)	071/2015	12	09/06/2017	01/09/2015	31/08/2017
6	SECR. CIDADES (GOV. CE)	012/2015	10	24/04/2020	08/04/2015	24/04/2020
7	SECR. CIDADES (GOV. CE)	22/2015	20	24/04/2020	06/07/2015	24/04/2020
8	SECR. DESEV. AGRARIO (GOV. CE)	019/2015	21	04/06/2020	11/03/2015	04/06/2020 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
9	SEC. TURISMO (GOV. CE)	019/2015	10	30/04/2020	22/09/2015	30/04/2020 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
10	SEDUC (GOV. CE)	250/2015	67	19/06/2017	04/01/2016	19/06/2017 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
11	SSDDS (GOV CE)	18/2017	22	NÃO TEM	26/09/2017	26/09/2022 (CONSIDERA HIPOTETICAMENTE 60 MESES)
12	BANCO DO NORDESTE	2017/076	38	04/06/2019	01/06/2017	31/05/2019
13	BANCO DO NORDESTE	2018/127	35	08/02/2019	01/08/2018	28/01/2019
14	BANCO DO NORDESTE	2018/152	21	12/03/2019	01/09/2018	28/02/2019
15	BANCO DO NORDESTE	2018/126	31	08/02/2019	02/08/2018	29/01/2019
		TOTAL	110			



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

ANEXO - RAZÕES RECURSO P.E. 02/2023 - GRUPOS 1 E 4

1 mensagem

SERVFAZ serviços e mao de obra <servfazlicitacoes01@gmail.com>

17 de fevereiro de 2023 às 15:58

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezados,

Considerando a capacidade limitada do site Compras Net de inserção de texto, a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA apresenta, como anexo, quadro com resumo das informações apresentadas pela empresa declarada vencedora (VENEZA) nos grupos 1 e 4 do pregão eletrônico 02/2023 para fins de qualificação técnica, com intuito de facilitar a análise das razões de recurso apresentadas por esta empresa no mencionado sistema eletrônico. Referido quadro demonstra que a empresa vencedora não conseguiu comprovar a exigência do subitem 9.11.1 combinado com subitem 9.11.1.1, ambos do edital.

Atenciosamente,

--

Comercial**86 2107-7171****SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.****RESUMO ATESTADOS EMPRESA VENEZA.pdf**

181K

RESUMO ATESTADOS EMPRESA VENEZA

	CONTRATO		POSTOS	EMIÇÃO ATESTADO	INICIO	VIGENCIA
1	IFCE	010/2013	19	30/04/2020	05/08/2013	05/08/2018
2	IFCE	27/2014	3	06/07/2018	25/11/2014	24/11/2017
3	SECR. DESEV. AGRARIO (GOV. CE)	118/2014 (EMERGENCIAL)	21	28/06/2018	12/09/2014	12/03/2015
4	SECR. ADM. PENIT. (GOV. CE)	096/2014	27	08/05/2020	08/12/2014	07/12/2019
5	SEFAZ (GOV. CE)	071/2015	12	09/06/2017	01/09/2015	31/08/2017
6	SECR. CIDADES (GOV. CE)	012/2015	10	24/04/2020	08/04/2015	24/04/2020
7	SECR. CIDADES (GOV. CE)	22/2015	20	24/04/2020	06/07/2015	24/04/2020
8	SECR. DESEV. AGRARIO (GOV. CE)	019/2015	21	04/06/2020	11/03/2015	04/06/2020 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
9	SEC. TURISMO (GOV. CE)	019/2015	10	30/04/2020	22/09/2015	30/04/2020 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
10	SEDUC (GOV. CE)	250/2015	67	19/06/2017	04/01/2016	19/06/2017 (CONSIDERANDO DATA EMIÇÃO ATESTADO)
11	SSDDS (GOV CE)	18/2017	22	NÃO TEM	26/09/2017	26/09/2022 (CONSIDERA HIPOTETICAMENTE 60 MESES)
12	BANCO DO NORDESTE	2017/076	38	04/06/2019	01/06/2017	31/05/2019
13	BANCO DO NORDESTE	2018/127	35	08/02/2019	01/08/2018	28/01/2019
14	BANCO DO NORDESTE	2018/152	21	12/03/2019	01/09/2018	28/02/2019
15	BANCO DO NORDESTE	2018/126	31	08/02/2019	02/08/2018	29/01/2019
		TOTAL	110			

PREENCHA OS CAMPOS EM VERMELHO

PREENCHA OS CAMPOS EM VERMELHO				2022												2021												2020															
EMISSION	DATA INICIAL	DATA FINAL	DURAÇÃO (MESES)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D				
GOV CE - CACC-SEDUC	04/01/2016	19/06/2017	18																																								
GOV CE - SAP	08/12/2014	07/12/2019	60																																								
SETUR - GOV CE	22/09/2015	30/04/2020	55																									10	10	10													
SSPDS - GOV CE	01/10/2017	29/04/2020	30																									22	22	22	22												
BANCO DO NE (CNTT 2017 076)	01/06/2017	31/05/2019	24																																								
GOV CE SEFAZ CAT - CEGET -	01/09/2015	09/06/2017	21																																								
IFCE - CAUCAIS	25/11/2014	25/11/2015	12																																								
IFCE - JN	01/08/2013	01/08/2014	12																																								
GOV CE	08/04/2015	24/04/2020	60																									10	10	10	10												
GOV CE	06/07/2015	24/04/2020	57																									20	20	20	20												
SDA - GOV CE	11/03/2015	04/06/2020	62																									21	21	21	21	21	21										
GOV CE - SDA (CNTT 118/2014)	12/09/2014	12/03/2015	6																																								
BANCO DO NE	01/08/2018	31/01/2019	6																																								
BANCO DO NE	01/09/2018	28/02/2019	6																																								
BANCO DO NE	02/08/2018	01/02/2019	6																																								
-	-	-	Total por mês:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83	83	83	73	21	21	0	0	0	0	0	0	0		

Número mínimo de postos:	126
Número mínimo de meses:	36
Total de meses atendendo o critério:	41
Resultado:	HABILITADO

*Adaptado de modelo disponibilizado no NELCA (Google Groups) e grupo de Pregoeiros Federais no Whatsapp.

2019												2018												2017											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
																								67	67	67	67	67	67						
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30		27	27	27	27	27	27	27	27	27	30	30	30	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22										22	22	22
38	38	38	38	38								38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38						38	38	38	38	38	38	38
																								12	12	12	12	12							
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
35																			35	35	35	35	35												
21	21																			21	21	21	21												
31																				31	31	31	31	31											
238	172	151	151	151	113	113	113	113	113	113	83	148	148	148	148	148	148	148	214	235	238	238	238	167	167	167	167	167	193	126	126	126	148	148	148

2016												2015												2014												
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67																									
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27												27	
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10										10	10	10	10												
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12										12	12	12	12												
												3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3											3	3		
																								12	12	12	12	12	12	12						
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10				10	10	10	10	10	10	10	10	10													
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20						20	20	20	20	20	20	20													
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21			21	21	21	21	21	21	21	21	21	21													
												21	21																			21	21	21	21	
167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	51	51	51	61	61	61	81	81	103	103	100	100	12	12	12	12	12	12	12	12	0	21	21	24	51

[illegible]



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
012/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu Secretário **LUCIO FERREIRA GOMES**, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE** considerando a instrução do Processo nº. 0358132/2016 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

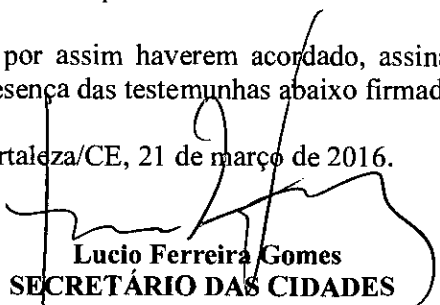
Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **a partir de 06 de abril de 2016, estendendo-se até o dia 06 de abril de 2017.**

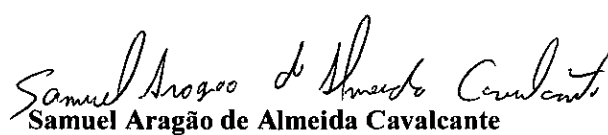
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 21 de março de 2016.


Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: **Lucas Emanuel S. Aragão**
CPF: **603.601.013-30**

NOME: **Daléia Falcão**
CPF: **056.155.633-46**





**Governo do
Estado do Ceará**

Secretaria das Cidades

82922283
5ACU957307

CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 012/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, **Germano Rocha Fonteles**, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE** considerando a instrução do Processo nº. 0774902/2016 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

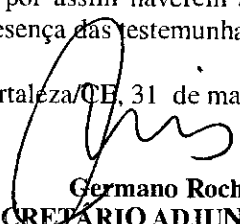
Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **a partir de 06 de abril de 2017, estendendo-se até o dia 06 de abril de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

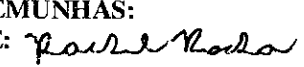
E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2017.


Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 623.343.283-91

NOME: 
CPF: 056.155.633-46





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 012/CIDADES/2015, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO
DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A
EMPRESA VENEZA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI., NA FORMA
ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO, Germano Rocha Fonteles**, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **Samuel Aragão De Almeida Cavalcante** considerando a instrução do Processo nº. 0678701/2018 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 012/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

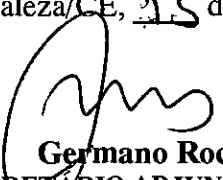
Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06 de abril de 2018, estendendo-se até o dia 06 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

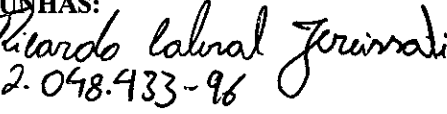
E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 15 de fevereiro de 2018.


Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

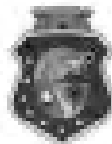
TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 052.048.433-96

NOME: 
CPF: 056.155.633-46







**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

1004965

CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 012/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO TITULAR, José Jácome Carneiro Albuquerque**, brasileiro, portador do CPF nº 053.194.393-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, neste ato representada por **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, considerando a instrução do Processo nº. 00756657/2019 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 012/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06 de abril de 2019, estendendo-se até o dia 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, inclusive, ressaltando-se o direito a repactuação das categorias contratadas, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, cootemplando data de vigência retroativa.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de abril 2019.

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: **Isabel Rocha**
CPF: **623.343.282-91**

NOME: **Adriana Falcão**
CPF: **056.155.633-46**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 012/CIDADES/2015,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS
CIDADES, E A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES**, Sr. **Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 20087072291, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, neste ato representada por **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, considerando a instrução do Processo nº. 02818910/2020 e com fundamento no art. 57, inciso II e §4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 012/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **a partir de 06 de abril de 2020, estendendo-se até o dia 06 de abril de 2021.**

Cláusula com condição Resolutiva - O presente termo contratual poderá ser rescindido quando contratada a empresa vencedora do certame licitatório Pregão Presencial Nº 20200001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

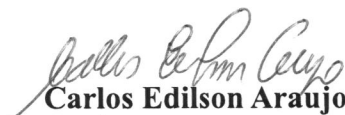
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, inclusive, ressaltando-se o direito a repactuação das categorias contratadas, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplando data de vigência retroativa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 06 de abril de 2020.


Carlos Edison Araújo

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**



**Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
VENEZA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Nathalia Dornelo*
CPF: 997 511 863.15
RG:

NOME:
CPF:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017-SSPDS
SACC 1025272
PROCESSOS VIPROC Nº 2838447/2018
PRE-RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 978551

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 18/2017 (SACC 1025272) - SSPDS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
E DO OUTRO A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI -
EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES CONTRATANTES: a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, denominada **CONTRATANTE** ou **SSPDS**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **Adriano de Assis Sales**, CPF/MF Nº 611.898.981-87, nomeado por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará nº 043 de 03/03/2017 (pág. 01), e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, resolvem firmar o presente termo, tendo em vista o resultado final do **Pregão Presencial, N.º 2017.0001 da SSPDS**, tudo de acordo com a Lei federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Estadual 28.089, de 10/01/2006, e subsidiariamente os dispositivos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o Art. 57, inc. II, bem como na Análise da CEGET - Célula de Gestão de Terceirização, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Análise de Aditivo Contratual - Prorrogação, datada de 09/08/2018, devidamente acostada ao Processo VIPROC Nº 2838447/2018.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a manifestação da Fiscal do Contrato, por meio do Despacho nº 275/2018 - COGEP/SSPDS, datado de 12/04/18, fl. 04-05, do processo VIPROC nº 2838447/2018, no sentido de posicionar-se favoravelmente à dilação de prazo de vigência do contrato, em virtude da proximidade prevista para o seu término e o teor da Nota Técnica nº 28/2018 - CECONV/COAFI/SSPDS.

Diante do exposto, firmou-se o presente aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO.

1.1. Constitui-se objeto deste termo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a sua vigência, com início em 01 de outubro de 2018 e término em 01 de outubro de 2019, cujo objeto visa à **prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da atividade-meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e suas Coordenadorias nas áreas de asseio e conservação e telefonista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.**

10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor global do presente aditivo, considerando a provisão para o período prorrogado é de **R\$ 685.569,07 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, vide ANEXO I do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação do contrato, em razão da variação dos custos contratuais devidamente comprovados, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias contratadas, ano base 2018, e mediante análise e aprovação pela Célula de Gestão de Terceirização/SEPLAG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

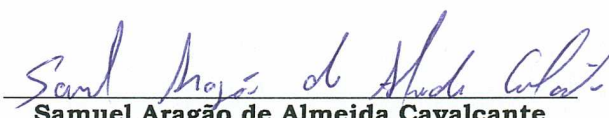
5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 18/2017, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 17 de SETEMBRO de 2018.



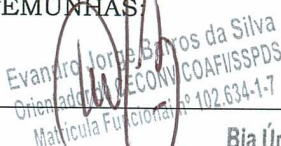
Adriano de Assis Sales
CPF/MF nº 611.898.981-87
Secretário Executivo da Segurança Pública e
Defesa Social



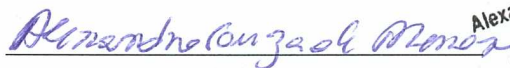
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
CPF/MF sob o nº 016.905.253-20
Sócio-administrador da Veneza Serviços
Administrativo EIRELI EPP.

TESTEMUNHAS

1.


Evandro Jorge Barros da Silva
Orientador de RECONVICOAFI/SSPDS
Matrícula Funcional nº 102.634-1-7

2.


Alexandre Souza de Meneses
Assessor Técnico
RECONVICOAFI/SSPDS
Matrícula Funcional: 110.005-1-7


Bia Úrsula Uchoa de Medeiros

Matrícula Funcional nº 202.354-1-1
GESTORA DO CONTRATO.

Bia Úrsula Uchoa de Medeiros
Orientadora da CEDEP/COGEP/SSPDS
Mat. 300.359-1-7


Cláudia Oliveira Marques

Matrícula Funcional nº 108.524-1-2
GESTORA SUBSTITUTA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ANEXO I

PLANILHA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2017

Nº	CATEGORIAS	QTD	Salário Base	Adic. Not. 21%	Pericul. 30%	ENC. SOC. 70,00%	MONT. A	V.A. 16,00	CESTA BÁSICA	V.T. 3,20	AUXÍLIO SAÚDE	FARDA	TX. ADM. 0,00%	TRIB 14,25%	MONT. B.	A + B	TOTAL X QTD
1	Servente I	13	985,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,88	10,00	0,00	314,69	847,72	2.523,02	32.799,23
2	Servente II CIOPS (Turn A)	2	985,47			689,83	1.675,30	237,60	60,00	66,44	32,88	10,00	0,00	296,72	703,63	2.378,93	4.757,86
3	Servente III CIOPS (TurnoB)	2	985,47	112,88		768,85	1.867,20	237,60	60,00	66,44	32,88	10,00	0,00	324,06	730,98	2.598,17	5.196,35
4	Copeira	2	985,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,88	10,00	0,00	314,69	847,72	2.523,02	5.046,04
5	Telefonista	1	999,09			699,36	1.698,45	348,48	60,00	80,85	32,88	10,00	0,00	317,87	850,08	2.548,54	2.548,54
6	Eletricista	1	1253,94		376,18	1.141,09	2.771,21	348,48	60,00	65,56	32,88	10,00	0,00	468,56	985,48	3.756,69	3.756,69
7	Bombeiro	1	1253,94			877,76	2.131,70	348,48	60,00	65,56	32,88	10,00	0,00	377,43	894,35	3.026,05	3.026,05
TOTAL		22	57.130,76														
VALOR MENSAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA 2017																	57.130,76
															TOTAL ANUAL	685.569,07	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017-SSPDS
SACC 1025272
PROCESSOS VIPROC Nº 04539847/2019
PRE-RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 1031860

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 18/2017 (SACC 1025272) - SSPDS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
E DO OUTRO A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI -
EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES CONTRATANTES: a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, denominada **CONTRATANTE** ou **SSPDS**, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. **Adriano de Assis Sales**, CPF/MF Nº 611.898.981-87, nomeado por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará nº 006 de 09/01/2019 (pág. 08), e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, resolvem firmar o presente termo, tendo em vista o resultado final do **Pregão Presencial, N.º 2017.0001 da SSPDS**, tudo de acordo com a Lei federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Estadual 28.089, de 10/01/2006, e subsidiariamente os dispositivos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o Art. 57, inc. II, bem como na Análise da CEGET - Célula de Gestão de Terceirização, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Análise de Aditivo Contratual - Prorrogação, datada de 24/09/2019, devidamente acostada ao Processo VIPROC Nº 04539847/2019.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a manifestação da Fiscal do Contrato, por meio do Despacho nº 601/2019 - COGEP/SSPDS, datado de 22/05/19, fl. 04-05, do processo VIPROC nº 04539847/2019, no sentido de posicionar-se favoravelmente à dilação de prazo de vigência do contrato, em virtude da proximidade prevista para o seu término e o teor da Nota Técnica nº 32/2019 - CECONV/COAFI/SSPDS.

Diante do exposto, firmou-se o presente aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO.

1.1. Constitui-se objeto deste termo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a sua vigência, com início em 01 de outubro de 2019 e término em 01 de outubro de 2020, cujo objeto visa à **prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da atividade-meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e suas Coordenadorias nas áreas de apoio e conservação e telefonista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.**

A

B

C

D

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor global do presente aditivo, considerando a provisão para o período prorrogado é de **R\$ 743.362,64 (setecentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, vide ANEXO I do presente termo e conforme MAPP 101901 / PF 1000010012016C, e dotação orçamentária abaixo especificada:

- 10100001.06.181.003.22438.03.339037.10000.0;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação do contrato, em razão da variação dos custos contratuais devidamente comprovados, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias contratadas, ano base 2019, e mediante análise e aprovação pela Célula de Gestão de Terceirização/SEPLAG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato n° 18/2017, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 30 de SETEMBRO de 2019.



Adriano de Assis Sales

CPF/MF nº 611.898.981-87

Secretário Executivo de Planejamento e
Gestão Interna da Segurança Pública e
Defesa Social



Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

CPF/MF sob o nº 016.905.253-20

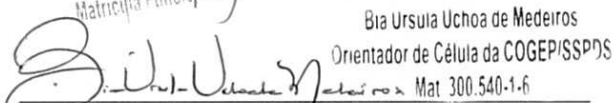
Sócio-administrador da Veneza Serviços
Administrativo EIRELI EPP.

TESTEMUNHAS:

1. 
Evandro Jorge Barros da Silva
Orientador da DECONVICOAFI/SSPDS
Matrícula Funcional nº 102.634-1-7

2. 

Elias Alves de Oliveira Neto
Supervisor de Núcleo
NUINSC/CECONVICOAFI/SSPDS
Matrícula Funcional: 300.521-1-0


Bia Ursula Uchoa de Medeiros
Orientador de Célula da COGEP/SSPDS
Matrícula Funcional nº 300.540-1-6
Bia Ursula Uchoa de Medeiros
Matrícula Funcional nº 202.354-1-1
GESTORA DO CONTRATO.


Cláudia Oliveira Marques
Matrícula Funcional nº 108.524-1-2
GESTORA SUBSTITUTA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ANEXO I

PLANILHA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2019

Nº	CATEGORIAS	QTD	SALÁRIO Base	Adm. Ind. 21%	Feriado 30%	Férias 70,00%	MONT. A	V.A. 16,80 18,80	CESTA BÁSICA	V.T. 3,60	SAÚDE	FARMÁ	TX. ADM.	TRIB	MONT. B. A + B	TOTAL X QTD
1	Auxiliar de Serviços Gerais	13	1.049,34			734,54	1.783,88	409,46	70,00	95,44	34,72	10,00	0,00	342,50	962,12	2.746,00
2	Aux de Serviços Gerais (Turno A) CIOPS (12X36)	2	1.049,34			734,54	1.783,88	279,18	70,00	76,52	34,72	10,00	0,00	321,24	791,66	2.575,54
3	Aux de Serviços Gerais (Turno B) CIOPS (AD NOT - 12X36)	2	1.049,34	120,20		818,68	1.988,21	279,18	70,00	76,52	34,72	10,00	0,00	350,36	820,77	2.808,99
4	Copeira	2	1.049,34			734,54	1.783,88	409,46	70,00	95,44	34,72	10,00	0,00	342,50	962,12	2.746,00
5	Telefonista	1	1.028,56			719,99	1.748,55	365,90	61,80	96,69	33,53	10,00	0,00	330,10	898,02	2.646,57
6	Eletricista	1	1.335,21		400,56	1.215,04	2.950,81	409,46	70,00	78,29	34,72	10,00	0,00	506,34	1.108,81	4.059,63
7	Bombeiro	1	1.335,21			934,65	2.269,86	409,46	70,00	78,29	37,72	10,00	0,00	409,31	1.011,78	3.281,64
TOTAL		22														61.946,89
VALOR MENSAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA 2019 / TELEFONISTAS CONVENÇÃO COLETIVA 2018.....																61.946,89
TOTAL ANUAL																743.362,64



PROCESSO Nº.: 0409012/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2015

IG: 883833
SIC: 953610
EDOWEB: 1763286

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **SDA** e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.810-160 e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este **TERMO** nos art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **Processo Administrativo nº. 0409012/2016 e Parecer Jurídico nº. 097/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 019/2015**, cujo objeto é contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra



8

terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de Tecnologia da Informação – TI, da SDA, compreendendo 01(um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III, 03(três)- Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04(quatro) - Programadores Pleno, 05(cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02(dois) – Técnicos em atendimento e 06(seis) Técnicos em Rede, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Março de 2016**, com a consequente garantia orçamentária financeira para o período no valor de R\$ 1.301.065,38 (hum milhão, trezentos e um mil, sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que serão pagos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

UGP – Projeto São José III:

(17367) 21100026.20.606.031.18314.03.44903700.2.48.58.1.40

PF: 2100010052016I - MAPP: 342

R\$ 468.939,00

Custeio de Manutenção:

(4140) 21100020.20.122.500.22015.15.33903700.1.00.00.0.20

PF: 2100018022014M - MAPP: 210802

R\$ 832.126,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº. 019/2015**, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Aditivo ao Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SDA**, através de seu Supervisor, **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, matrícula **300095-1-7**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

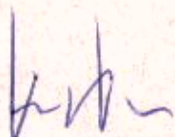


CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

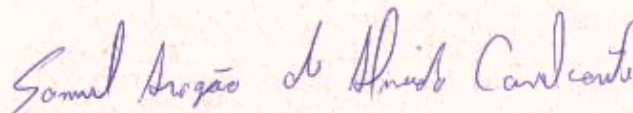
O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **SDA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 04 de Março de 2016.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Secretário do Desenvolvimento Agrário

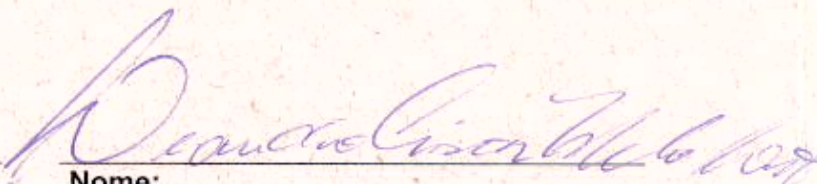


**SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
CAVALCANTE**
Sócio-Administrador da Empresa Veneza
Serviços Administrativos LTDA

TESTEMUNHAS:

Neubiane Pass Brage

Nome:
CPF N°: 760.024.703-87
RG N°: 95002443780



Nome:
CPF N°: 010.819.793-05
RG N°: 200.100.601.6455



PROCESSO Nº.: 0524930/2017

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2015

IG: 937246
SIC: 953610
EJCWEB: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.987.213-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 90002272291 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 100, Apartamento 1706, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce, CEP: 60.060-295 e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este **TERMO** nos art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **Processo Administrativo nº. 0524930/2017** e **Parecer Jurídico nº. 022/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 019/2015**, cujo objeto é contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender as necessidades da(s) área(s) de Tecnologia da Informação – TI, da SDA, compreendendo 01(um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III,



(Handwritten signature)

03(três)- Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04(quatro) - Programadores Pleno, 05(cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02(dois) – Técnicos em atendimento e 06(seis) Técnicos em Rede, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Março de 2017**, tendo como valor mensal R\$ 119.060,57 (cento e dezenove mil, sessenta reais e cinquenta e sete centavos), ficando um total de R\$ 1.428.726,84/ano (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro reais). As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UGP PSJ III:

21100026.20.606.031.18314.03.44903700.2.48.58.1.40 (4527)

PF – 2100010052016I - MAPP -342 - R\$ 468.939,00

Custeio da Manutenção:

21100020.20.122.500.22016.15.33903700.1.00.00.0.20 – (3812)

PF: 2100018072016M – MAPP: 210807 - R\$ 623.264,28

Projeto Paulo Freire – FIDA:

21100026.20.606.031.18371.03.44903700.1.00.00.6.40 – (4580)

PF: 2100010262016I - MAPP: 453 - R\$ 269.218,85

21100026.20.606.031.18371.03.44903700.2.48.64.1.40 – (4581)

PF: 2100010262016I - MAPP: 453 - R\$ 67.304,71

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº. 019/2015**, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Aditivo ao Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SDA, através de seu Supervisor, **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, matrícula **300095-1-7**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



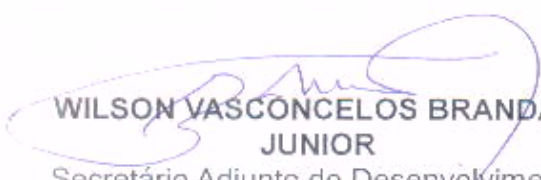
Handwritten initials: B and A

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **SDA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2017.


**WILSON VASCONCELOS BRANDÃO
JUNIOR**

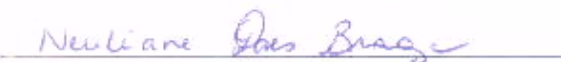
Secretário Adjunto do Desenvolvimento
Agrário



**SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
CAVALCANTE**

Sócio Administrador da Empresa Veneza
Serviços Administrativos LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF Nº: 960.024.903-87

RG Nº: 95002443980


Nome: Neuliane Dias Braga
CPF Nº: 122.341.178-72
RG Nº: 890.400.203-8992



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 019/2015**, cujo objeto é contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação - TI, da SDA, compreendendo 01 (um) – Suporte. Sistema e O&M (negócios) III, 03 (três) Suporte. Sistema e O&M (negócios) I, 04 (quatro) Programadores Pleno, 05 (cinco) Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02 (dois) – Técnicos em atendimento e 06 (seis) Técnicos em Rede, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de março de 2018**, tendo como valor mensal R\$ 141.938,67 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), ficando um total anual de R\$ 1.703.264,08 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UGP – PROJETO SÃO JOSÉ:

21100026.20.606.031.18314.03.44903700.2.48.58.1.40 (4670) – R\$ 340.652,82

PF – 2100010052016I - MAPP – 342

Custeio da Manutenção

21100020.20.122.500.22016.15.33903700.1.00.00.0.20 (3906) – R\$ 1.362.611,26

PF 2100018022016M – MAPP: 210802

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº. 019/2015**, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Aditivo ao Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SDA**, através de seu Supervisor, **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, matrícula **300095-1-7**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



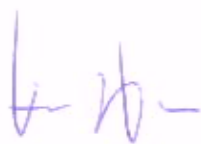
As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **SDA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2018.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretário do Desenvolvimento Agrário

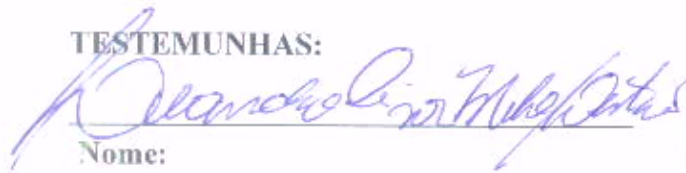


SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA

CAVALCANTE

Sócio Administrador da Empresa Veneza
Serviços Administrativos LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF Nº: 010.819.793-05

RG Nº: 200.100.601.6455



Nome:

CPF Nº: 059.722.623-19

RG Nº: 2002014103823



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

PROCESSO Nº.: 10193319/2018

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2015

IO: 999079

SIC: 953610

EDCWEB: 2186893

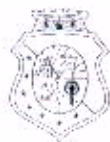
TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-275 e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **SAMUEL ARAÚJO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Sargento Herminio, nº. 1823, apto. 1203, Torre Norte, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60.350-550, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este **TERMO** nos art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **Processo Administrativo nº. 10193319/2018 e Parecer Jurídico nº. 069/2019.**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 019/2015**, cujo objeto é contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação - TI, da SDA, compreendendo 01 (um) – Suporte, Sistema e O&M (negócios) III, 03 (três) Suporte, Sistema e O&M (negócios) I. 04 (quatro) Programadores Pleno, 05 (cinco) Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02 (dois) – Técnicos em atendimento e 06 (seis) Técnicos em Rede, **por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de março de 2019**, tendo como valor mensal R\$ 141.938,67 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), ficando um total anual de R\$ 1.703.264,08 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UGP – PROJETO SÃO JOSÉ:

21100026.20.606.031.18314.03.44903700.2.48.58.1.40 (4670) – R\$ 340.652,82

PF – 2100010052016I - MAPP – 342

Custeio da Manutenção

21100020.20.122.500.22016.15.33903700.1.00.00.0.20 (3906) – R\$ 1.362.611,26

PF 2100018022016M – MAPP: 210802

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº. 019/2015**, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Aditivo ao Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SDA**, através de seu Supervisor, **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, matrícula 300095-1-7, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Aditivo ao Contrato





CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

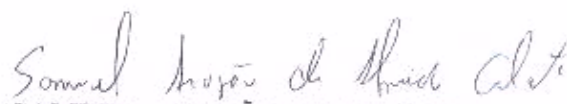
CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **SDA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

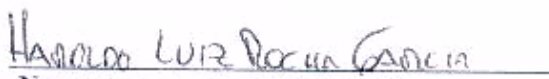
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

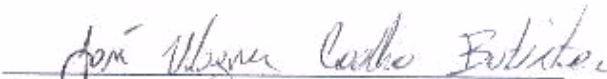
Fortaleza/CE, 07 de março de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário


**SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
CAVALCANTE**
Sócio Administrador da Empresa

TESTEMUNHAS:


Nome: Haroldo Luiz Rocha Garcia
CPF Nº: 003.031.053-30
RG Nº: 3417328


Nome: João Wagner Carlos Brito
CPF Nº: 023.588.623-80
RG Nº: 2003010362903





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº.: 00859172/2020

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2015

IG: 1052345

SIC: 953610

CDUWEB: 2317253

**TERMO ADITIVO EM CARÁTER
EXCEPCIONAL AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –
SDA E A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI – EPP, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário do Desenvolvimento Agrário, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambé, Fortaleza - CE, CEP: 60.822-275, e a Empresa, **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. SGT Hermínio, nº.1823, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se este **TERMO no artigo 57, inciso II § 4 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Processo Administrativo nº. 00859172/2020 e Parecer Jurídico nº. 095/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo em caráter excepcional por mais um período de 12 meses, contados a parti do dia 10/03/2020, do Contrato nº. 019/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s), de asseio e conservação, de acordo com as especificações previstas no Contrato e no Edital; no valor mensal de R\$ 152.212,37 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e doze e reais e trinta e sete centavos) e o valor total de R\$ 1.826.548,44 (um milhão, oitocentos e vinte seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Custeio de Manutenção: R\$ 447.504,37

21100020.20.122.211.20762.15.33903700.1.00.00.0.20 (2753)

PF: 2100018072020M - MAPP: 800

Manutenção do Laboratório de Sementes (Finalístico) – R\$ 1.379.044,07

21100029.20.608.311.20296.03.33903700.1.00.00.0.30 - (15826)

PF: 210001012020C – MAPP:1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições do **CONTRATO nº. 019/2015**, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

A execução deste aditivo ao Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CÉLULA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA – CEPAL** desta **SDA**, através da Orientadora de Célula, **MICHELLE VIANA LEITÃO**, matrícula, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **SDA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

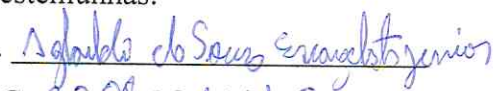
E, por assim estarem justas e acertadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE


**SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
CAVALCANTE**
Representante da Empresa Veneza Serviços
Administrativos Eireli – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 200855402-5
CPF: 606.098.943-50

2. 
RG: 95002443780
CPF: 760.024.703-87



TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 5446226/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.077/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. **Luciana Mendes Lobo**, brasileira, portadora da cédula de identidade de n.º 93002240246, órgão expedidor SSP/CE, e do CPF/MF de n.º 917.218.813-87, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP** com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3109.7797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO** observado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº **5446226/2016**, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº **19/2015** por mais **12 (doze) meses e do prazo de execução por mais 11 (onze) meses**, contados, respectivamente, a partir 22 de setembro de 2016 e de 15 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Através deste **TERMO ADITIVO**, o prazo de vigência do **Contrato nº 19/2015** será até **22 de setembro de 2017** e o prazo de execução do será até **15 de setembro de 2017**, dada a presente prorrogação por mais **12 (doze) e 11 (onze) meses, respectivamente**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e da execução por mais 11 (onze) meses, o valor mensal do contrato permanecerá na monta de R\$ 63.700,34 (sessenta e três mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos), de acordo com a manifestação SEPLAG de fls. 42, e o valor global totalizará R\$ 764.404,08 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), de acordo com a Intenção de Gastos nº 902938000 às fls. 46 a 48.

A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através do seguinte dotação orçamentária:

36100003.23.695.028.22729.01.339037.10000.0

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

A contratada oferecerá, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o item 19.7.1 e 19.7.2 do Pregão Presencial nº20140010/SETUR, prorrogação de garantia ao contrato da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

O Complemento da garantia prestada será liberado ou restituído após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.

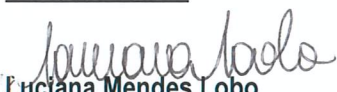
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), 21 de setembro de 2016.

CONTRATANTE


Luciana Mendes Lobo
Secretária Executiva do Turismo

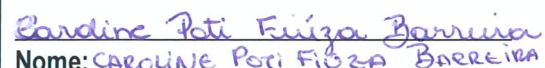
CONTRATADA

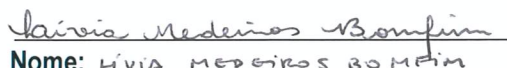

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP

VISTO


Jamille Barbosa da Rocha Silva
Coordenadora ASJUR – SETUR

TESTEMUNHAS


Nome: CAROLINE POTI FIÚZA BARREIRA
CPF nº: 009.476.323-28


Nome: LIVIA MEDEIROS BONFIM
CPF nº: 626.281.273-34

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 5272638/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, Sra. **Denise Sá Vieira Carrá**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 96002011780, órgão expedidor SSP/CE, e do CPF/MF de nº 843.737.503-78, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro Aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3109.7797, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03593052700 – DETRAN/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO** observado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº **5272638/2017**, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e de execução** do Contrato nº **19/2015** por mais **12 (doze) meses**, contados, respectivamente, a partir 22 de setembro de 2017 e de 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº **19/2015** será até **22 de setembro de 2018** e o prazo de execução do será até **15 de setembro de 2018**, dada a presente prorrogação por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação da vigência e execução contratuais por mais 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato permanecerá na monta de R\$ 71.920,58 (setenta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a manifestação SEPLAG de fls. 58, e o valor global totalizará R\$ 863.046,96 (oitocentos e sessenta e três mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com a Intenção de Gastos nº 937781000 às fls. 61/63. A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através do seguinte dotação orçamentária:

36100003.23.695.028.22729.01.339037.10000.0

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

A contratada oferecerá, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o item 19.7.1 e 19.7.2 do Pregão Presencial nº 20140010/SETUR, prorrogação de garantia ao contrato da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

O Complemento da garantia prestada será liberado ou restituído após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.

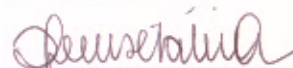
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), 06 de setembro de 2017.

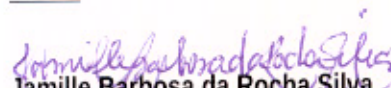
CONTRATANTE


Denise Sá Vieira Carrá
Secretária Adjunta do Turismo

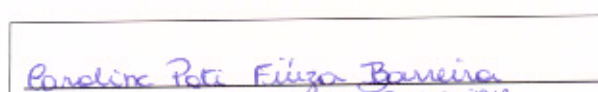
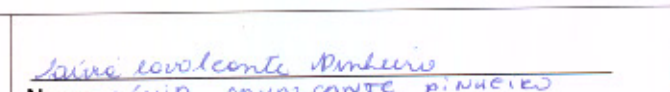
CONTRATADA


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP

VISTO


Jamille Barbosa da Rocha Silva
Coordenadora ASJUR – SETUR

TESTEMUNHAS

 Nome: CAROLINE Pôrto Filizze BANEIRA CPF nº: 009.476.323-28	 Nome: LÍVIA CAVALCANTE PINHEIRO CPF nº: 928.712.753-00
---	---

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 4976782/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, Sra. **Denise Sá Vieira Carrá**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 96002011780, órgão expedidor SSP/CE, e do CPF/MF de nº 843.737.503-78, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro Aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3109.7797, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03593052700 – DETRAN/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO** observado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº **4976782/2018**, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e de execução** do Contrato nº **19/2015** por mais **12 (doze) meses**, contados, respectivamente, a partir 22 de setembro de 2018 e de 15 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do **Contrato nº 19/2015** será até **22 de setembro de 2019** e o prazo de execução será até **15 de setembro de 2019**, dada a presente prorrogação por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação da vigência e execução contratuais por mais 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato permanecerá na monta de R\$ 76.442,07 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), de acordo com a manifestação SEPLAG de fls. 53, e o valor global totalizará R\$ 917.304,84 (novecentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a Intenção de Gastos nº 980183000 às fls. 55/57. A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através do seguinte dotação orçamentária:

36100003.23.695.028.22729.01.339037.10000.0

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

A contratada oferecerá, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o item 19.7.1 e 19.7.2 do Pregão Presencial nº 20140010/SETUR, prorrogação de garantia ao contrato da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

O Complemento da garantia prestada será liberado ou restituído após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.

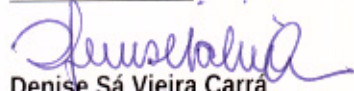
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), 11 de setembro de 2018.

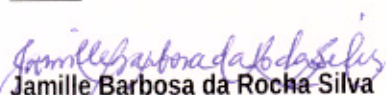
CONTRATANTE


Denise Sá Vieira Carrá
Secretária Adjunta do Turismo

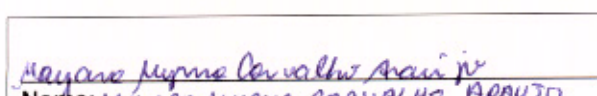
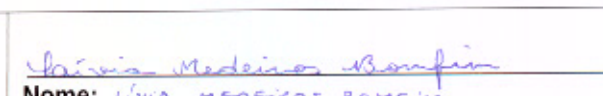
CONTRATADA


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP

VISTO


Jamille Barbosa da Rocha Silva
Coordenadora ASJUR – SETUR

TESTEMUNHAS

 Nome: MAYARA MYRTA CARVALHO ARAÚJO CPF nº: 996.809.713-68	 Nome: LÍVIA MEDEIROS ROMÃO CPF nº: 626.281.273-34
---	--

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 05001859/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. **Denise Sá Vieira Carrá**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 96002011780, órgão expedidor SSP/CE, e do CPF/MF de nº 843.737.503-78, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro Aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3109.7797, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03593052700 – DETRAN/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO** observado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº **05001859/2019**, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e de execução** do Contrato nº **19/2015** por mais **12 (doze) meses**, contados, respectivamente, a partir 22 de setembro de 2019 e de 15 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº **19/2015** será até **22 de setembro de 2020** e o prazo de execução será até **15 de setembro de 2020**, dada a presente prorrogação por mais **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único: Não obstante o prazo aqui estipulado, a vigência deste Instrumento Contratual cessará a partir da assinatura do novo contrato decorrente do futuro procedimento licitatório a ser instaurado em janeiro/2020, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação da vigência e execução contratuais por mais 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato permanecerá na monta de R\$ 78.828,44 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a manifestação SEPLAG de fls. 78, e o valor global totalizará R\$ 945.941,28 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), de acordo com a Intenção de Gastos nº 1028853000 às fls. 81/83.

A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através do seguinte dotação orçamentária:

36100003.23.695.028.22729.01.339037.10000.0

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

Processo nº 05001859/2019

SECRETARIA DO TURISMO

Avenida Washington Soares, nº. 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341



A contratada oferecerá, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o item 19.7.1 e 19.7.2 do Pregão Presencial nº 20140010/SETUR, prorrogação de garantia ao contrato da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

O Complemento da garantia prestada será liberado ou restituído após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE



Denise Sá Vieira Carrá
Secretária Executiva do Turismo

CONTRATADA



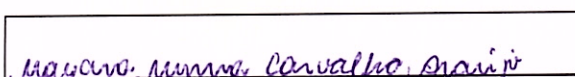
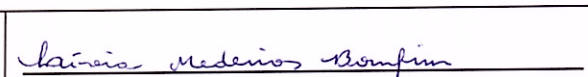
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP

VISTO



Jamille Barbosa da Rocha Silva
Coordenadora ASJUR – SETUR

TESTEMUNHAS

 Nome: MAYARA MYRTA CARVALHO ARAÚJO CPF nº: 996.809.753-68	 Nome: LÚVIA MEDEIROS BONFIM CPF nº: 626.281.273-39
---	---



Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº. 022/CIDADES/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 022/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu Secretário **LUCIO FERREIRA GOMES**, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, neste ato representado pela Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, considerando a instrução do Processo nº. 2304021/2016 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Cláusula Oitava do presente contrato, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

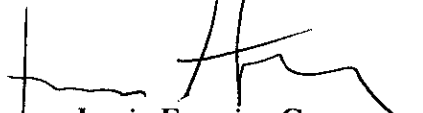
Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **a partir de 06 de julho de 2016, estendendo-se até o dia 06 de julho de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2016.


Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. DA VENEZA SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Lima Dias
CPF: 032.708.373-56

NOME: Walinia Faleiro
CPF: 256.155.633-46





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

PRE
431853

CONTRATO Nº. 022/CIDADES/2015

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
022/CIDADES/2015, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO** Germano Rocha Fonteles, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, considerando a instrução do Processo nº. 3244599/2017 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Cláusula Oitava do presente contrato, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 022/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **a partir de 06 de julho de 2017, estendendo-se até o dia 06 de julho de 2018.**

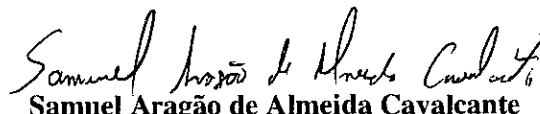
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2017.


Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. DA VENEZA SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Raquel Rocha*
CPF: 623.343.213-91

NOME: *Valina Faleiro*
CPF: 056.155.633-46



26: 1023857
SIC: 964591

CONTRATO Nº 022/CIDADES/2015

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/CIDADES/2015, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA (SEXEC-PGI)**, Sr. **Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, considerando a instrução do Processo nº 04649774/2019 e com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Cláusula Oitava do presente contrato, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 022/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2019 estendendo-se até o dia 05 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

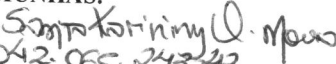
E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 04 de julho de 2019.


Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. DA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 042.065.243-43
RG:

NOME: 
CPF: 056.155.633-46
RG:





**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E,
DO OUTRO, A EMPRESA ABAIXO
QUALIFICADA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, situada na Av. Alberto Nepomuceno nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, fone: (85) 3101-9432, fax (85) 3101-9011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Sr. **JOÃO MARCOS MAIA**, CPF nº 060.964.683-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-160, fone: 85 3048-8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF nº 016.905.253-20, vem com apoio no art. 57, inciso II e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e autorização da Coordenadoria Administrativa contida no processo nº 4090738/2016, aditar o contrato resultado do Pregão Presencial nº 20140027, que tem por objeto a prestação dos serviços na área de Gerência Técnica – Administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Aditivo alterar o **PREÂMBULO**, a **Cláusula Quinta (DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO)** e a **Cláusula Oitava (DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÂMBULO

2.1. Fica alterada a razão social deste instrumento contratual para **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica acrescido ao valor global do contrato a quantia de R\$ 823.606,80 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), referente a 12 (doze) parcelas de R\$ 68.633,90 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos) conforme Planilha ANEXA.

3.2. O valor global acumulado do contrato passa de R\$ 823.606,80 para R\$ 1.647.213,60.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01.09.2016 a 31.08.2017.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda



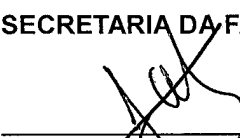
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

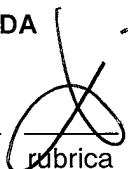
5.1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo.

Assim convencionadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lidas e achado conforme deverá ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

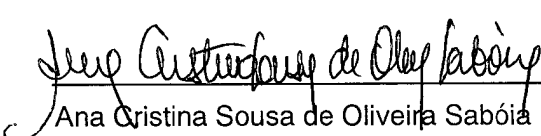
Fortaleza, 17 de agosto de 2016.

SECRETARIA DA FAZENDA


João Marcos Maia


rubrica

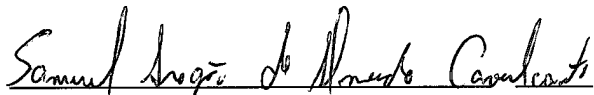
SECRETÁRIO ADJUNTO


Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia


rubrica

GESTOR

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante rubrica

SÓCIO ADMINISTRADOR



2º ADITIVO - CONTRATO Nº 071/2015

PRAZO - 12 MESES - 01/09/2016 A 31/08/2017

		67,58%		13,00		1,00%		14,25%				
CATEGORIA	Qtd	Salário	Enc Sociais	Mont A	V A	C.B.	Plano de Saúde	Tx. Adm	Trib	Mont B	A+B	Total
Gerente Técnico	10	3.340,78	2.257,70	5.598,48	283,14	43,00	26,74	55,98	856,05	1.264,91	6.863,39	68.633,90
TOTAL	10											68.633,90



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda



**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
071/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DA FAZENDA E, DO OUTRO, A EMPRESA
ABAIXO QUALIFICADA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, situada na Av. Alberto Nepomuceno nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, fone: (85) 3101-9432, fax (85) 3101-9011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Sr. **JOÃO MARCOS MAIA**, CPF nº 060.964.683-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-160, fone: 85 3109-7797, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF nº 016.905.253-20, vem com apoio no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e autorização da Coordenadoria Administrativa contida no Processo nº 3907067/2017, aditar o contrato resultado do Pregão Presencial nº 20140027, que tem por objeto a prestação dos serviços na área de Gerência Técnica – Administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Aditivo alterar a Cláusula Quinta (DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO) e a Cláusula Oitava (DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

2.1. Fica acrescido ao valor global do contrato a quantia de R\$ 1.102.144,92 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente a 12 (doze) parcelas de R\$ 91.845,41 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha ANEXA.

2.2. O valor global acumulado do contrato passa de R\$ 1.927.752,96 para R\$ 3.029.897,88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01.09.2017 a 31.08.2018.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo.

Assim convencionadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lidas e achado conforme deverá ser publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

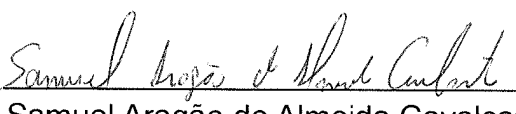
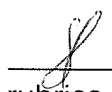
Fortaleza, 28 de AGOSTO de 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA

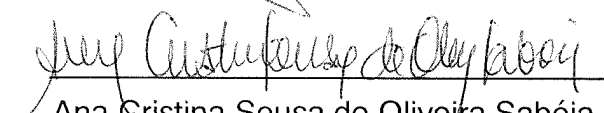
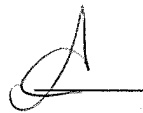
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP


João Marcos Maia 
rubrica

SECRETÁRIO ADJUNTO


Samuel Aragão de Almeida Cavalcante 
rubrica

SÓCIO ADMINISTRADOR


Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia 
rubrica

GESTORA



5º ADITIVO - CONTRATO Nº 071/2015
PRAZO - 12 MESES - 01/09/2017 A 31/08/2018

			67,58%		14,80		1,00%		14,25%				
CATEGORIA	Qtd	Salário	Enc Sociais	Mont A	V A	C.B.	Plano Saúde	Tx. Adm	Trib	Mont B	A+B	Total	
Gerente Técnico	12	3.717,61	2.512,36	6.229,97	322,34	55,00	29,54	62,30	954,63	1.423,81	7.653,78	91.845,41	
TOTAL	12											91.845,41	

PROCESSO Nº. 4922720/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, NA FORMA QUE ABAIXO SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. **PEDRO ALVES DE BRITO**, portador do CPF/MF nº. 186.575.673-34 e do RG nº. 1405746 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, e, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Av. Santos Dumont nº. 1267, sala 1102, CEP: 60.150-160, Fone: (85) 31097797, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 4922720/2018/SPU, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo acrescentar 03 (três) vagas ao Contrato nº. 096/2014, e, por conseguinte, alterar sua CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO, que tem como objeto a “Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de

serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA", em conformidade com o Pregão Presencial nº 20140046-SEJUS e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. Por força do presente Termo, ficam adicionadas 03 (três) unidades de serviço, da categoria de Motorista Nível III (40hs) de caminhão acima de 18 toneladas, o que corresponde ao acréscimo de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento) ao Contrato nº. 096/2014, considerando a justificativa do gestor, em observância aos preceitos do § 1º, e inciso I, alínea "b", ambos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O quantitativo do Contrato nº. 096/2014 passará de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito) vagas, conforme planilha anexa aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato nº. 096/2014, em decorrência do acréscimo de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento), passa de R\$ 98.914,54 (noventa e oito mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 112.660,91 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos), elevando-se consequentemente o valor contratual em **R\$ 164.956,44 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo, portanto, o valor total do contrato em R\$ 4.624.342,58 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculos da Célula de Gestão de Contratos – CGC da SEJUS (fls. 44/45) e análise da Célula de Gestão de Terceirização da SEPLAG (fls. 42/43)

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

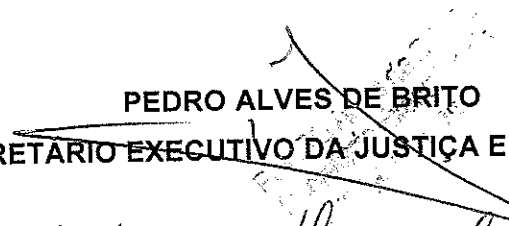


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Justiça e Cidadania

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 096/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 22 de Artulno de 2018.


PEDRO ALVES DE BRITO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP


JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA FREIRE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:


ERICK LUIZ RASTELLI

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEJUS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº. 6799162/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP, NA FORMA QUE ABAIXO SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, Dr. **SANDRO CAMILO CARVALHO**, portador do CPF/MF nº. 575.358.683-04 e do RG nº. 91013004283 SSP/CE, e, a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº. 016.905.253-20 e RG. nº. 99002156759 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 6799162/2015/SPU, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar representante legal da empresa, em decorrência de procuração outorgando plenos poderes, bem como a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, item 8,1, e, consequentemente a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**, item 5.1, do Contrato Original nº. 096/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da Procuração devidamente registrada em Cartório, altera o representante legal do Contrato nº. 096/2014, cabendo ao Sr. **SAMUEL ARAGÃO ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 016.905.253-20 e RG. nº. 99002156759 SSP/CE, poderes de Responsável Legal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

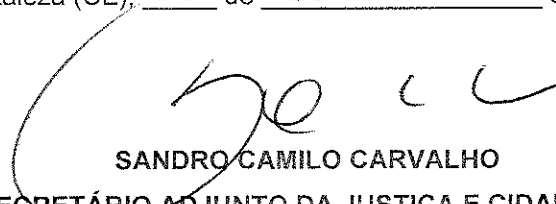
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses, pelo período de 08 de dezembro de 2015 a 07 de dezembro de 2016, o prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, do Contrato Original nº. 096/2014.

CLÁUSULA QUARTA: - O valor do Contrato nº. 085/2013, em decorrência do presente Termo Aditivo, fica elevado em R\$ 1.147.291,94 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 95.607,66 (noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo período prorrogado, passando o valor global do referido Contrato para R\$ 1.147.291,94 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos da Coordenadoria da Administrativo-Financeira – COAFI da **SEJUS** e análise da Célula de Planejamento e Gestão – **SEPLAG** (Célula do COGEP-CEGET).

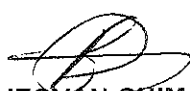
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 096/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento, resguardado o direito da Contratada à repactuação proveniente da Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2015.


SANDRO CAMILO CARVALHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


SAMUEL ARAGÃO ALMEIDA CAVALCANTE
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP.


RAIMUNDO JEOVAN GUIMARÃES DO MONTE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:

CLARISSA AGUIAR DE LIMA 
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº. 6023310/2016

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO
DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, NA
FORMA QUE ABAIXO SE DECLARA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. **PEDRO ALVES DE BRITO**, portador do CPF/MF nº. 186.575.673-34 e do RG nº. 1405746 SSP/CE, e, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº. 016.905.253-20 e RG. nº. 99002156759 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 6023310/2016/SPU, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, item 8.1, e consequentemente, a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**, item 5.1, ao Contrato nº. 096/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 20140046-SEJUS, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/12/2016 a 07/12/2017, o prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, do Contrato Original nº. 096/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do Contrato nº. 096/2014, em decorrência do presente Termo Aditivo, fica elevado em R\$ 1.004.247,11 (um milhão, quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), que passará a ter o valor mensal estimado em R\$ 83.687,26 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) e, consequentemente, o valor global em R\$ 3.155.786,18 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme cálculos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, ratificados pela Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT da SEJUS e análise da Célula de Planejamento e Gestão – SEPLAG (Célula do COGEP-CEGET).

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA FREIRE**, designado como **GESTOR**.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 096/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 02 de dezembro de 2016.


PEDRO ALVES DE BRITO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP


JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA FREIRE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:


PRISCILLA DIOGENES CASTELO BRANCO
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEJUS, RESPONDENDO

PROCESSO Nº. 5336539/2017

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, NA FORMA QUE ABAIXO SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. **PEDRO ALVES DE BRITO**, portador do CPF/MF nº. 186.575.673-34 e do RG nº. 1405746 SSP/CE, e, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE, Fone: (85) 3109-7797, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº. 016.905.253-20 e RG. nº. 99002156759 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 5336539/2017/SPU, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, item 8.1, e, consequentemente, a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**, item 5.1, do Contrato nº. 096/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 20140046-SEJUS, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 08/12/2017 a 07/12/2018, o prazo de vigência definido na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato Original nº. 096/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do Contrato nº. 096/2014, em decorrência de sua prorrogação, fica elevado em **R\$ 1.120.872,60 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 93.406,05 (noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos), passando o valor global do Contrato para R\$ 4.393.284,26 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme cálculos da Célula de Gestão de Pessoas - CGPT da SEJUS e análise da Célula de Planejamento e Gestão – SEPLAG (Célula do COGEP-CEGET).

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 096/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2017.


PEDRO ALVES DE BRITO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP


JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA FREIRE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:


ERICK LUIZ RASTELLI
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEJUS

PROCESSO Nº. 7362459/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, NA FORMA QUE ABAIXO SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. **PEDRO ALVES DE BRITO**, portador do CPF/MF nº. 186.575.673-34 e do RG nº. 1405746 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, e, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Av. Santos Dumont nº. 1267, sala 1102, CEP: 60.150-160, Fone: (85) 31097797, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 7362459/2018/SPU, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, item 8.1, e, conseqüentemente, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO, item 5.1, do Contrato nº. 096/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e

motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 20140046-SEJUS, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 08 de dezembro de 2018 a 07 de dezembro de 2019, o prazo de vigência definido na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato Original nº. 096/2014, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do Contrato nº. 096/2014, em decorrência de sua prorrogação, fica elevado em **R\$ 1.351.930,92 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 112.660,91 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 5.976.273,50 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculos da Célula de Gestão de Contratos – CGC da SEJUS (fls. 52-53) e análise da Célula de Gestão de Terceirização da SEPLAG (fls. 46-47)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: O presente Termo será acompanhado e fiscalizado pela Sra. **SAMIA PINHEIRO FERREIRA DE FREITAS**, designada como GESTORA, considerando o que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



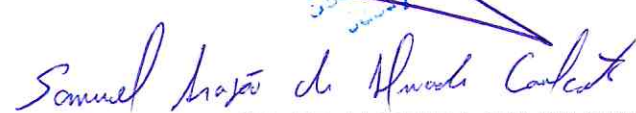
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 096/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.

E, por terem assim ajustado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 04 de dezembro de 2018.


PEDRO ALVES DE BRITO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP


SÂMIA PINHEIRO FERREIRA DE FREITAS
GESTORA DO CONTRATO

VISTO:


ERICK LUIZ RASTELLI

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEJUS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2015
PROCESSO Nº 16650480-7**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2015,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VENEZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, PUBLICADO NO
DOE DE 05.02.2016, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, portador do CPF nº 381.675.653-00, RG nº 95002506730 SSP-CE, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 e CPF nº 016.905.253-20, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **250/2015**, publicado no **DOE de 05.02.2016**, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº **16650480-7**, regulamentado no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência e execução, informando valor para complementar as despesas com a continuação dos serviços prestados, visando atender à execução do contrato ora aditado, que tem por objetivo a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da categoria de Motorista (capital e interior), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, tudo em conformidade com o contrato original, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo previsto na **Cláusula Oitava**, que trata do prazo de vigência e de execução ao contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2017 até 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços prestados, de que trata a Cláusula Quinta do valor e do reajustamento ao Contrato, será de **R\$ 2.191.785,20 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, com base no atual valor mensal de **R\$ 182.648,77 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme Despacho exarado pela COADM/SEDUC, datado em 31.10.2016, às fls. 30, e Análise da COGEP/SEPLAG, datado em 27.10.2016 de acordo com às fls. 29, e IG nº _____, constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu aditivo.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

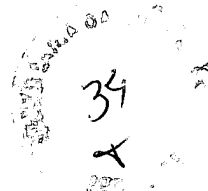
Fortaleza, 01 de Novembro de 2016.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Secretário da Educação

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. Quiana da Costa Pereira

2. Mayara Dama de Magalhães



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

Espécie: 8º Aditivo ao Contrato n.º 2015/562, de prestação dos serviços, remoto e presencial, com atendimento, suporte operacional e tecnológico a usuários de recursos de TI, na modalidade de serviço desk, contemplando, ainda, gerenciamento, planejamento e execução contínua de atividades de suporte técnico especializado, geração, tratamento de informações gerenciais e atividades acessórias inerentes ao processo de atendimento, firmado com a empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA E INFORMÁTICA S.A.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 9.057.497,20; Prazo de vigência: 07/05/2018 a 06/05/2019; Data de assinatura: 05/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2015/706, de prestação dos serviços de suporte técnico unificado para terminais de autoatendimento (ATMs) com serviços de assistência técnica e reposição de peças, firmado com a empresa PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como o DECRÉSCIMO de 03 (três) equipamentos dos serviços de Suporte Técnico Unificado para Terminais de Autoatendimento (ATMs), com serviços de assistência técnica e reposição de peças, correspondente a 0,52%, sobre o custo mensal dos serviços; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, parágrafo 4º e Art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 1.457.566,32; Prazo de vigência: 03/04/2018 a 02/08/2018; Data de assinatura: 02/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/047, de prestação dos serviços de táxi para as unidades do Banco do Nordeste localizadas em Fortaleza – CE, firmado com a empresa CAPITAL TÁXI AGÊNCIA DE VIAGENS E PASSEIOS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como a ALTERAÇÃO da denominação social do CONTRATADO, conforme 11º Aditivo ao Contrato Social da Empresa, datado em 02/06/2017; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 249.638,83; Prazo de vigência: 05/04/2018 a 04/04/2019; Data de assinatura: 04/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2016/057, de prestação dos serviços especializados de desenvolvimento, evolução, manutenção e documentação para o sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, bem como os serviços de suporte técnico especializado e atualização de versões para o sistema licenciado flex image, firmado com a empresa FLEXDOC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 2.527.155,73; Prazo de vigência: 05/04/2018 a 04/04/2019; Data de assinatura: 03/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/044, de prestação dos serviços de locação de imóvel não residencial destinado à guarda de bens não de uso da agência de Pirapora-MG, firmado com o Sr. WILSON ALVES DE OLIVEIRA e sua mulher, Sra. CÉLIA PINHEIRO DE OLIVEIRA; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 71, Caput, da Lei 13.303/16; Valor do Aditivo: R\$ 7.800,00; Prazo de vigência: 07/04/2018 a 06/04/2019; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/158, de fornecimento de link de comunicação utilizado na interconexão do site principal do Banco à Financial Net da RTM (FNET), firmado com a empresa RTM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.; Objeto: Fornecimento de upgrade do link principal de comunicação do Banco do Nordeste à Financial Net da RTM (FNET); Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 14.729,21; Prazo de vigência: 10/04/2018 a 19/09/2022; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/160, de fornecimento do monitoramento e gerenciamento do link de comunicação utilizado na interconexão do site principal do Banco à Financial Net da RTM (FNET), firmado com a empresa RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.; Objeto: Fornecimento de upgrade do link principal de comunicação do Banco do Nordeste à Financial Net da RTM (FNET); Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 25.624,52; Prazo de vigência: 10/04/2018 a 21/09/2022; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2016/240, de fornecimento de link para contingenciar Serviço de interconexão do Site Principal do BNB à Financial Net da RTM (FNET), firmado com a empresa RTM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.; Objeto: Fornecimento de upgrade do link de contingência de comunicação para prover acesso a vídeos conferências com a FEBRABAI

Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 2.872,33; Prazo de vigência: 10/04/2018 a 20/12/2018; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2016/241, de fornecimento de link para contingenciar Serviço de interconexão do Site Principal do BNB à Financial Net da RTM (FNET), firmado com a empresa RTM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.; Objeto: Fornecimento de upgrade de link de contingência de comunicação para prover acesso a vídeos conferências com a FEBRABAI Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 12.663,72; Prazo de vigência: 10/04/2018 a 20/12/2018; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2017/031, de prestação dos serviços de limpeza e conservação incluindo fornecimento de materiais, para o estado do Piauí, firmado com a empresa GESTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 1.293.879,12; Prazo de vigência: 14/06/2018 a 13/06/2019; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/058, de prestação de serviços e venda de produtos, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 12.700.000,00; Prazo de vigência: 07/04/2018 a 06/04/2019; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo à Autorização de Fornecimento n.º 2018/081, de fornecimento de materiais promocionais para o Banco do Nordeste, firmado com a empresa LITTERE EDITORA LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento, com a consequente alteração de seu item 3. CONDIÇÕES DE ENTREGA; Fundamento legal: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de entrega: até 22/03/2018, as partes contratantes ratificam os efeitos da prorrogação do prazo de entrega, desde 15/03/2018 até a assinatura do presente Termo; Data de assinatura: 11/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2016/079, de prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV, firmado com a empresa BRASLIM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 368.911,20; Prazo de vigência: 02/05/2018 a 1º/05/2019; Data de assinatura: 12/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2017/076, de prestação dos serviços de recepcionista para Unidades Administrativas do Banco no estado da Paraíba, firmado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. – EPP.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como a ALTERAÇÃO dos Encargos Sociais, passando de 68,25% (sessenta e oito inteiros e vinte cinco centésimos por cento) para 65,64% (sessenta e cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento); Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, e no Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 670.686,72; Prazo de vigência: 1º/06/2018 a 31/05/2019; Data de assinatura: 13/04/2018;

Espécie: 14º Aditivo ao Contrato n.º 2014/083, de prestação dos serviços de atendimento por meio de telefone e de canais multimeios (web, carta, fax, chat e rede sociais), firmado com a empresa MARIAN VAN ERVEN SANTOS; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 8.619.850,68; Prazo de vigência: 02/05/2018 a 1º/05/2019; Data de assinatura: 16/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo à Autorização de Fornecimento n.º 2018/101, de fornecimento de camisetas institucionais para o Banco do Nordeste, firmado com a empresa T.C.G. FONSECA CONFECÇÃO EIRELI. - ME.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento, com consequente alteração de seu item 3. CONDIÇÕES DE ENTREGA; Fundamento legal: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de entrega: até 04/04/2018, as partes contratantes ratificam os efeitos da prorrogação do prazo de entrega, desde 25/03/2018 até a assinatura do presente Termo; Data de assinatura: 16/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2014/294, de locação de imóvel não residencial, onde funciona agência Cabo de Santo Agostinho – PE, firmado com a empresa NORPA INVESTIMENTOS LTDA; Objeto: CESSÃO e TRANSFERÊNCIA de direitos e obrigações do Contrato ora aditado onde a empresa NORPA INVESTIMENTOS LTDA., cede e transfere todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato para a empresa MAIA CONSTRUÇÕES LTDA., a partir da assinatura do presente Instrumento conforme Escritura Pública de Venda e Compra, registrada no Livro 043, às fls. nº 247/248, Translaciada em 1º, do Cartório Marques 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Maracanaú - Ceará, de 14 de agosto de 2014;

de 2017; Fundamento legal: Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 06/04/2018 a 30/10/2024, retroagindo seus efeitos creditórios a 14/08/2017; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/105, de prestação de serviços de comunicação de dados utilizados na interconexão do site de produção do Banco do Nordeste à Rede do Sistema Financeiro Nacional-RSFN, firmado com a empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.; Objeto: ALTERAÇÃO do Contrato com a inclusão da filial CE, na qualificação do Contratado, a qual se responsabiliza pelo faturamento dos serviços realizados; Fundamento legal: Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 20/04/2018 a 30/06/2020; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/106, de prestação de serviços de comunicação de dados utilizados na interconexão do site de contingência do Banco do Nordeste à Rede do Sistema Financeiro Nacional-RSFN, firmado com a empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.; Objeto: ALTERAÇÃO do Contrato com a inclusão da filial CE, na qualificação do Contratado, a qual se responsabiliza pelo faturamento dos serviços realizados; Fundamento legal: Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 20/04/2018 a 30/06/2020; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato n.º 2014/072, de prestação dos serviços de suporte técnico local remoto especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, legal e evolutiva no sistema de Arrecadação Centralizada - ARCE, firmado com a empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 636.781,44; Prazo de vigência: 07/04/2018 a 06/04/2019; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2017/103, de prestação dos serviços de recepcionista, para as unidades administrativas do Banco do Nordeste localizadas no estado do Maranhão, firmado com a empresa PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como a ALTERAÇÃO dos Encargos Sociais, passando de 68,87% (sessenta e oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) para 66,26% (sessenta e seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento); Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, e no Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 1.146.933,00; Prazo de vigência: 19/06/2018 a 18/06/2019; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/067, de prestação dos serviços de limpeza e conservação incluindo fornecimento de materiais, para o Banco do Nordeste no estado de São Paulo – SP, firmado com a empresa PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como a ALTERAÇÃO dos Encargos Sociais, passando de 70,75% (setenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para 68,13% (sessenta e oito inteiros e treze centésimos por cento); Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, e no Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 41.103,96; Prazo de vigência: 1º/06/2018 a 31/05/2019; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/208, de locação de imóvel não residencial destinado à agência Fortaleza Corporate (CE), realocação da Superintendência Estadual do Ceará, agência Fortaleza Aldeota, CONAJ e MPE Digital, firmado com a empresa A&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO, por 31 (trinta e um) dias, do prazo de entrega do imóvel do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, § 1º, Incisos I e V, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 25/04/2018 a 30/05/2018; Data de assinatura: 25/04/2018;

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n.º 2015/631, de prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, firmado com a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do Aditivo: R\$ 819.884,51; Prazo de vigência: 07/05/2018 a 06/05/2019; Data de assinatura: 26/04/2018;

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato n.º 2013/094, de contratação de seguro de vida em grupo, firmado com a empresa METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 11.983.374,96; Prazo de vigência: 30/04/2018 a 29/04/2019; Data de assinatura: 27/04/2018;

Espécie: 7º Aditivo ao Contrato n.º 2013/091, de prestação dos serviços de manutenção preventiva corretiva, com reposição de peças, e operação do sistema de ar condicionado do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV localizado em Fortaleza – CE, firmado com a empresa RC

TECNOLOGIA LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, a ALTERAÇÃO de Encargos Sociais, passando de 49,80% (quarenta e nove inteiros e oitenta centésimos por cento) para 47,57% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), o DECRÉSCIMO de (dois) Supervisores nível médio (horários diurno e noturno), correspondente a 10,14%, sobre o valor mensal inicialmente contratado atualizado, bem como a ALTERAÇÃO do endereço do CONTRATADO conforme 15ª Alteração Contratual Consolidada do Contrato Social da empresa, datada de 06/02/2017; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e parágrafo 4º, e no Art. 65, Caput e inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 310.642,59; Prazo de vigência: 02/05/2018 a 1º/08/2018; Data de assinatura: 30/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2015/182, de prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia na área de atuação do BNB, firmado com a empresa C.F.R. DE QUEIROZ – ME.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 19/05/2018 a 18/05/2019; Data de assinatura: 17/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2015/480, de prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia na área de atuação do BNB, firmado com a empresa EMEPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como ALTERAÇÃO da denominação social do CONTRATADO, conforme 9º (nono) Aditivo Social da empresa datado de 19/07/2017; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II e no Art. 65, Caput, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 29/05/2018 a 28/05/2019; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 3º Aditivo aos Contratos de prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia na área de atuação do BNB; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: abril/2018 a abril/2019; Data de assinatura: abril/2018; CONTRATADOS: 2015/509 – MVM AVALIAÇÕES PERICIAS LTDA.; 2015/017 – A-2 ARQUITETURA CONSULTORIA LTDA.; 2015/582 – M. MARQUES PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; 2015/325 – MC ENGENHARIA LTDA.; 2015/245 – FERNANDO MARIA MAGALHÃES – ME.; 2015/57 – DIFERENCIADA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA.

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n.º 2015/747, de prestação dos serviços de desenvolvimento de atividades de ginástica laboral para o estado da Paraíba, firmado com a empresa R & G ESTILO ATIVO LTDA. - ME.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 18.278,34; Prazo de vigência: 03/04/2018 a 19/10/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 20/10/2015; Data de assinatura: 03/04/2018;

Espécie: 8º Aditivo ao Contrato n.º 2014/358, de prestação dos serviços especializados de suporte à segurança corporativa, firmado com a empresa IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato, a ALTERAÇÃO da alíquota do INSS, passando de 2,0% para 4,5%, bem como o DECRÉSCIMO da Quantidade das horas dos serviços adicionais do subitem 2.2, correspondente a 0,08%, sobre o custo mensal; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III, Art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º e § 5º deste artigo, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor do Aditivo: R\$ 910.836,96; Prazo de vigência: 05/04/2018 a 1º/01/2019, retroagindo seus efeitos financeiros referentes à alteração da alíquota do INSS a 1º/12/2015, e referente à repactuação a 1º/01/2016; Data de assinatura: 05/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/151, de prestação de serviços eventuais de transporte de valores, no âmbito do estado de Pernambuco, firmado com a empresa CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA.; Objeto: ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato em função da realização de serviços extras, para a Agência de Goiana - PE; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, Alínea "b", e § 1º deste artigo, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 11.358,78; Prazo de vigência: 04/04/2018 a 30/11/2018; Data de assinatura: 04/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/188, de prestação dos serviços de transporte de valores no âmbito do estado de Minas Gerais, firmado com a empresa PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.; Objeto: ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato, em função da realização de serviços extras, para as Agências de Brasília de Minas - MG e Janaúba - MG; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, Alínea "b", e § 1º deste artigo, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 86.742,72; Prazo de vigência: 06/04/2018 a 30/09/2018; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/129, de prestação de serviços eventuais de transporte de valores, no âmbito do estado do Ceará, firmado com a empresa CORPVS – CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA.; Objeto: ACRÉSCIMO de 25% ao Contrato, em função da realização de serviços extras, para as Agências de Barbalha – CE, Brejo Santo – CE, Canindé – CE, Granja – CE, Itapipoca – CE e Sobral – CE; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, Alínea “b”, e § 1º deste artigo, da Lei 8.666/93; Valor estimado do Aditivo: R\$ 239.696,43; Prazo de vigência: 06/04/2018 a 11/07/2018; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato n.º 2016/249, de prestação dos serviços de limpeza e conservação para as unidades do Banco do Nordeste no Distrito Federal, incluindo fornecimento de materiais, firmado com a empresa SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI. - EPP.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor do Aditivo: R\$ 2.698,52; Prazo de vigência: 06/04/2018 a 30/11/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/01/2018; Data de assinatura: 06/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2014/045, de locação de imóvel não residencial, onde funciona a agência Moreno - PE, firmado com a empresa P B INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. – EPP.; Objeto: REVISÃO do valor do aluguel mensal do Contrato, mediante negociação com o locador, datada de 15/01/2018, que firmou acordo de desconto de 10% sobre o valor mensal da locação, atualmente praticado, reduzindo em 13,21% o valor da Parcela 01 (P1) passando de R\$ 12.904,55 (doze mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 11.199,73 (onze mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos), e em 0,41% o valor da Parcela 02 (P2), passando de R\$ 4.320,72 (quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), para R\$ 4.303,01 (quatro mil, trezentos e três reais e um centavo), alterando o valor do custo mensal da locação, de R\$ 17.225,27 (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), para R\$ 15.502,74 (quinze mil, quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos); Fundamento legal: Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; Valor decrescido do Aditivo: R\$ 129.189,75; Prazo de vigência: 10/04/2018 a 18/05/2024, retroagindo seus efeitos financeiros a 19/02/2018; Data de assinatura: 10/04/2018;

Espécie: 14º Aditivo ao Contrato n.º 2016/022, de prestação dos serviços de auxiliar de arquivo e de chefe de equipe de arquivo para as unidades do Banco do Nordeste localizadas no estado do Ceará, firmado com a empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Objeto: ACRÉSCIMO de 01 (uma) US – Unidades de Serviço de Auxiliar de Arquivo, para o Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa - CE, correspondente a 0,24%, sobre o valor inicialmente contratado atualizado, ao Contrato; Fundamento legal: no Art. 65, Inciso I, Alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93; Valor Aditivo: R\$ 11.567,52; Prazo de vigência: 09/04/2018 a 14/08/2018; Data de assinatura: 09/04/2018;

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n.º 2016/168, de prestação dos serviços de contínuo, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para o estado do Alagoas, firmado com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 2.672,85; Prazo de vigência: 11/04/2018 a 30/09/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/01/2018; Data de assinatura: 11/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2018/003, para operacionalizar o programa jovem aprendiz, na modalidade presencial no estado do Ceará, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; Objeto: REVISÃO dos custos do Contrato, em virtude do reajuste do Salário Mínimo; Fundamento legal: Art. 65, Inciso II, item “d” da Lei 8.666/93, de acordo com a Lei 13.152, de 29/07/2015, combinada com o Decreto 9.255/2017, de 29/12/2017, que dispõem sobre o aumento do Salário Mínimo; Valor do Aditivo: R\$ 65.112,24; Prazo de vigência: 13/04/2018 a 17/01/2020, retroagindo seus efeitos financeiros a 18/01/2018; Data de assinatura: 13/04/2018;

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n.º 2016/113, de prestação dos serviços de limpeza e conservação, incluindo fornecimento de materiais para as unidades do Banco do Nordeste no estado do Rio de Janeiro, firmado com a empresa PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – ME.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas

Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 2.473,09; Prazo de vigência: 16/04/2018 a 30/06/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/03/2017; Data de assinatura: 16/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2016/149, de prestação dos serviços de piloto para a aeronave do Banco do Nordeste, firmado com a empresa INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 4.004,82; Prazo de vigência: 20/04/2018 a 31/08/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/12/2017; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato n.º 2010/537, de locação de imóvel não residencial, onde funciona a agência Cascavel – CE, firmado com FRANCISCO AIRTON FERREIRA SILVA; Objeto: REVISÃO do valor do aluguel mensal do Contrato, mediante negociação com o locador, datada de 09/03/2018, que firmou acordo de redução de 11,35%, sobre o valor mensal da locação; Fundamento legal: Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; Valor decrescido: R\$ 132.284,82; Prazo de vigência: 20/04/2018 a 06/07/2022, retroagindo seus efeitos financeiros a 07/02/2018; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato n.º 2016/050, de prestação dos serviços de auxiliar de arquivo com a utilização de unidades de serviço para o Distrito Federal, firmado com a empresa PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 2.059,04; Prazo de vigência: 26/04/2018 a 31/08/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/01/2018; Data de assinatura: 26/04/2018;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2013/042, de locação de imóvel não residencial, onde funciona a agência São José do Ribamar – MA, firmado com CÉLIA MARIA MOUTA COIMBRA; Objeto: REVISÃO do valor do aluguel mensal do Contrato, mediante negociação com o locador, datada de 22/02/2018, que firmou acordo de desconto de 3,28% sobre o valor mensal da locação, atualmente praticado, reduzindo em 4,30% o valor da Parcela 01 (P1) passando de R\$ 8.004,22 (oito mil, quatro reais e vinte e dois centavos), para R\$ 7.659,92 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), e em 0,42% o valor da Parcela 02 (P2), passando de R\$ 2.852,06 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), para R\$ 2.840,08 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos), alterando o valor do custo mensal da locação, de R\$ 10.856,28 (dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Fundamento legal: Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; Valor decrescido: R\$ 21.733,08; Prazo de vigência: 24/04/2018 a 05/04/2023, retroagindo seus efeitos financeiros a 06/03/2018; Data de assinatura: 24/04/2018;

Espécie: 16º Aditivo ao Contrato n.º 2014/275, de prestação dos serviços de limpeza e conservação para as unidades do Banco do Nordeste da Bahia, firmado com a empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 140.386,28; Prazo de vigência: 26/04/2018 a 30/09/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/01/2018; Data de assinatura: 26/04/2018;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2017/086, de prestação dos serviços de transporte de valores no perímetro urbano das praças de Colatina - ES, Linhares - ES, Nova Venécia - ES, Pinheiros - ES e São Mateus - ES, firmado com a empresa BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Objeto: REPACTUAÇÃO de preços do Contrato, bem como a ALTERAÇÃO do Sindicato que celebra a Convenção Coletiva de Trabalho; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, Inciso III, Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto nº 2.271/97; Valor estimado do Aditivo: R\$ 297,02; Prazo de vigência: 26/04/2018 a 30/06/2018, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/07/2017; Data de assinatura: 26/04/2018;

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO n.º 2018/021, firmado com a empresa ELEMAC ELEVADORES LTDA. - EPF
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem cobertura de peças, c

elevador de passageiros existente na Superintendência do Banco em Maceió - AL; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Valor do contrato: R\$ 5.100,00; Prazo de vigência: 09/04/2018 a 08/04/2019; Data de assinatura: 04/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/055, firmado com a empresa PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.; Objeto: Prestação dos serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos vencidos e outras dívidas, em todo o território nacional, de acordo com as necessidades do Banco do Nordeste, incluindo os serviços de localização, notificação, visitas e negociação com o devedor; Fundamento legal: Edital de Credenciamento nº 2012/162, de 20/09/2012, seus Anexos, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93; Prazo de vigência: 05/04/2018 a 04/04/2019; Data de assinatura: 05/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/064, firmado com a empresa GARIN CÓPIAS GRÁFICA RÁPIDA LTDA; Objeto: Prestação de serviços de impressão e acabamento de apostilas, para utilização em cursos da Universidade Corporativa, bem como outros trabalhos das diversas áreas do Banco; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Valor estimado do contrato: R\$ 30.700,00; Prazo de vigência: 09/04/2018 a 08/04/2019; Data de assinatura: 09/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/072, firmado com a empresa EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.; Objeto: Prestação dos serviços de Recepcionista com utilização de 27 (vinte e sete) Unidades de Serviço (US) para unidades do Banco localizadas no estado de Pernambuco; Fundamento legal: Edital de Pregão Eletrônico, nº 2017/080, de 11/07/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05; Valor estimado do contrato: R\$ 801.459,36; Prazo de vigência: 19/06/2018 a 18/06/2019; Data de assinatura: 20/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/075, firmado com a empresa AT SERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.; Objeto: Prestação dos serviços de consultoria atuarial para elaboração de relatórios de avaliação atuarial sobre os planos de Benefícios pós-emprego, concedidos pelo Banco por meio da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Capef), da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Camed), bem como o decorrente de Contrato de Seguro de Vida em Grupo, observados os normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (Bacen) e International Accounting Standards Board (IASB) sobre "Benefícios a Empregados"; Fundamento legal: Edital de Pregão Eletrônico, nº 2018/006, de 28/02/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05; Valor do contrato: R\$ 50.000,00; Prazo de vigência: 23/04/2018 a 22/04/2019; Data de assinatura: 18/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/067, firmado com a empresa CÍCERA RAMALHO PIRES; Objeto: Prestação dos serviços técnicos, para operacionalizar os equipamentos de iluminação em espetáculos de teatro, shows, contações de histórias, etc., no Centro Cultural do Banco do Nordeste de Sousa - PE; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Valor estimado do contrato: R\$ 21.600,00; Prazo de vigência: 02/05/2018 a 1º/05/2019; Data de assinatura: 23/04/2018;

Espécie: CONTRATO n.º 2018/073, firmado com a empresa JOSÉ WALDO PINTO DA SILVA JÚNIOR; Objeto: Prestação dos serviços de iluminação das atividades da programação do Centro Cultural da Fortaleza - CE; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Valor estimado do contrato: R\$ 27.500,00; Prazo de vigência: 02/05/2018 a 1º/05/2019; Data de assinatura: 27/04/2018.

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/219, de 05/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 6 - Aparelho split piso-teto 36.000 Btu/h 220V; Fornecedor: BITTENCOURT E DIAS LTDA. - ME.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/012 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 14/05/2018; Valor total: R\$ 76.378,10;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/220, de 05/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 4 - Aparelho split piso-teto 30.000 Btu/h 220V; Fornecedor: TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI. - EPP.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/009 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 14/05/2018; Valor total: R\$ 53.186,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/214, de 06/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 7 - Aparelho split piso-teto 60.000 Btu/h 380V ou 220V; Fornecedor: ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/010 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 15/05/2018; Valor total: R\$ 76.902,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/259, de 06/04/2018; Objeto: Prestação de serviços para ministrar treinamento sobre Agência Digital, na modalidade *in Company*; Fornecedor: FACULDADE CDL; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de realização: 17/04/2018; Valor total: R\$ 5.100,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/254, de 10/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços georreferenciamento junto ao INCRA do imóvel rural, denominado "Fazenda Alegre", em uma área de 100ha, localizado no município de Buriti Bravo – MA; Fornecedor: RENATO PEREIRA DA SILVA FILHO; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 1º/06/2018; Valor total: R\$ 3.671,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/246, de 10/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços de engenharia para manutenção corretiva na subestação abrigada de 150KVA da Agência de Mombaça – CE; Fornecedor: MODESTO ENGENHARIA LTDA.; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 27/04/2018; Valor total: R\$ 6.811,14;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/215, de 10/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 1 - Aparelho split hi-wall 12.000 Btu/h 220V e ITEM 2 - Aparelho split hi-wall 18.000 Btu/h 220V; Fornecedor: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/008 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 17/05/2018; Valor total: R\$ 42.450,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/264, de 12/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de envelopes, para uso nas unidades do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 1 - envelope timbrado RPC; ITEM 3 - envelope timbrado tamanho ofício; ITEM 5 - envelope timbrado tamanho médio; Fornecedor: GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2018/003 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2018/007, de 30/01/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 21/05/2018; Valor total: R\$ 37.470,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/287, de 12/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do PAC – Recife Centro e substituição de 2 (dois) equipamentos tipo *Split System* da Agência Recife Centro; Fornecedor: I C TORRES REFRIGERAÇÃO – ME; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 27/04/2018; Valor total: R\$ 15.950,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/286, de 13/04/2018; Objeto: Prestação de 770 (setecentas e setenta) horas de serviço técnico, para suporte a textos Web; Fornecedor: ISABELA DAMASCENO DE ALMEIDA ALVES; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 19/09/2018; Valor total: R\$ 22.330,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/288, de 12/04/2018; Objeto: Prestação de 500 (quinhentas) horas de serviço técnico, de suporte à arquitetura de informação nos portais eletrônicos; Fornecedor: FOCUS 3 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS S/S LTDA.; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 19/09/2018; Valor total: R\$ 24.000,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/292, de 13/04/2018; Objeto: Prestação de 500 (quinhentas) horas de serviço técnico, para desenvolvimento de soluções de navegação para portais; Fornecedor: GLEIZER DE QUEIROZ FREITAS; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 24/09/2018; Valor total: R\$ 24.900,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/300, de 17/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento de caixas de papelão para uso das unidades do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 2 - Caixa de papelão ondulado, para porta revistas, com corte e vinco, parede dupla, cor parda, cor externa branca, sem impressão, colada e com abas para fechamento; Fornecedor: ARTPACK EMBALAGENS LTDA. - ME.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/005 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/031, de 24/02/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 08/06/2018; Valor total: R\$ 31.400,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/304, de 19/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços de reforma parcial para adequação da área de abrigo da antena de telecomunicações da Agência de Seabra - BA; Fornecedor: GERALDO AGUSTINHO DA SILVA; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 28/05/2018; Valor total: R\$ 32.997,63;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/216, de 19/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 1 - Aparelho split hi-wall 12.000 Btu/h 220V; ITEM 2 - Aparelho split hi-wall 18.000 Btu/h 220V; Fornecedor: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/008 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 25/05/2018; Valor total: R\$ 10.800,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/326, de 20/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços para elaboração de Laudo de Levantamento de Risco de Incêndio e Pânico para a área edificada do prédio do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV; Fornecedor: OFICINA DE PROJETOS LTDA.; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 14/05/2018; Valor total: R\$ 6.500,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/223, de 20/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 6 - Aparelho split piso-teto 36.000 Btu/h 220V; Fornecedor: BITTENCOURT E DIAS LTDA.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/012 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 29/05/2018; Valor total: R\$ 36.179,10;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/318, de 20/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços para elaboração de estudo técnico, para adequação do sistema elétrico do Datacenter (sites primário e secundário), inclusive a elaboração de projetos, visando a instalação de novos equipamentos e futuras expansões localizado no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV; Fornecedor: LAP ENGENHARIA INFORMÁTICA S/S; Fundamento legal: Art. 29, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; Período de prestação dos serviços: até 29/06/2018; Valor total: R\$ 42.500,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/333, de 26/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento e instalação de papel de parede destinado ao novo prédio da Agência Fortaleza Aldeota; Fornecedor: PRISCILA LIMA CARVALHO; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Prazo de entrega: até 05/06/2018; Valor total: R\$ 6.000,15;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/221, de 24/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 4 - Aparelho split piso-teto 30.000 Btu/h 220V; Fornecedor: TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/009 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 05/06/2018; Valor total: R\$ 18.995,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/217, de 25/04/2018; Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 7 - Aparelho split piso-teto 60.000 Btu/h 380V ou 220V; Fornecedor: ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/010 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 05/06/2018; Valor total: R\$ 10.986,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/329, de 27/04/2018; Objeto: Prestação dos serviços para ministrar treinamento *in Company*, sobre "Formação de Membros da CIPA"; Fornecedor: MS CURSOS & TREINAMENTOS EIRELI; Fundamento legal: Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16; Período de realização: 07/05/2018 a 11/05/2018; Valor total: R\$ 4.920,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/311, de 27/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento e montagem de divisórias e forros, com o objetivo de atender às necessidades de reformas e manutenções das estruturas complementares (divisórias e forros) existentes nas edificações do CAPGV e das agências situadas na Região Metropolitana de Fortaleza - CE; Fornecedor: P.F.D. DISTRIBUIDORA DE PISOS FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.; Fundamento legal: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2018/001, de 05/01/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de execução: 30 (trinta) dias, contado da data de aceitação deste Instrumento; Valor total: R\$ 70.519,76;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2018/266, de 10/04/2018; Objeto: Eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, sendo: ITEM 3 - Aparelho split hi-wall inverter 22.000 Btu/h 220V; Fornecedor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP; Fundamento legal: Ata de Registro de preços nº 2017/013 e Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2017/038, de 16/03/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de entrega: até 17/05/2018; Valor total: R\$ 54.245,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 2018/005, relativa ao Processo nº 2018/000339, de 20/02/2018; Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais elétricos da DUTOTEC (canaleta e acessórios), para uso nos serviços de manutenção das edificações do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV e de outras Unidades do Banco localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza-CE; Fornecedor Registrado: ACQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ: 00.318.958/0001-25; Valor estimado: R\$ 103.516,20; Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2018/024, de 20/04/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de vigência: 01 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

AVISO DE CANCELAMENTO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunica o cancelamento da publicação do Extrato de Aditivo do 2º Aditivo ao Contrato n.º 2015/316, publicado no Diário Oficial da União, de 24/02/2017, seção 3, página 82;

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunica o cancelamento da publicação do Extrato de Aditivo do 2º Aditivo ao Contrato n.º 2017/039, publicado no Diário Oficial da União, de 26/03/2018, seção 3, página 77.

Fortaleza – CE, 03/05/2018
José WILLIAM Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunica o cancelamento da publicação do Extrato do Termo de Distrato ao Contrato n.º 2012/013, publicado no Diário Oficial da União, de 25/11/2015, seção 3, página 83.

Fortaleza – CE, 16/05/2018
José WILLIAM Araújo Sousa
Gerente de Ambiente



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 22ª REGIÃO
CONTRATOS FEVEREIRO 2022

Nº	Objeto	Data da Publicação	N.º do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quant.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contratado	CNPJ/CPF	Sócios	Termo Aditivo	Apostilamento
				Início	Término												
01/2022	Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e recepção, para atender as necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, juntamente com seu Núcleo Administrativo, e da PTM de Picos/PI.	09/02/2022	01/2022	03/02/2022	03/02/2022	Ativo	Serviço de limpeza, recepção e copeiragem na PRT22 em Teresina e PTM de Picos	-	17.508,16	1	210.097,92	210.097,92	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	11.399.787/00-01-22	SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE	n	n
04/2022	Prestação de serviço de vigilância armada emergencial para atender as necessidades do prédio da nova Sede da PRT22	13/04/2022	n/a	25/02/2022	24/08/2022	Ativo	Vigilância armada emergencial	-	11.246,14	1	134.953,68	134.953,68	BRAZÃO VIGILÂNCIA	19.823.146/00-01-37	HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES	n	n

Fonte da Informação: Setor de Licitações e Contratos/DA

Data da Atualização: 05/05/2022



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 22ª REGIÃO

Termos Aditivos

N. do Contrato	N. do Aditivo	Objeto	Data de Publicação
01/2022	1	Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e recepção, para atender as necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, juntamente com seu Núcleo Administrativo, e da PTM de Picos/PI	31/01/2023

Fonte da Informação: Setor de Licitações e Contratos/DA.

Data da última atualização: 14/02/2023



Valor Total
R\$ 218.603,76



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

DILIGÊNCIA - CONTRATO Nº 015/2021 - VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

2 de março de 2023 às 08:45

Para: celad.aesp@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-los(as), informamos que a Universidade Federal do Piauí está realizando o Pregão Eletrônico nº 02/2023, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento.

Considerando o que dita o item 8.10 do edital viemos através deste e-mail realizar a seguinte diligência:

A empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 11.399.787/0001-22 está participando do referido pregão e informou que o CONTRATO Nº 015/2021 foi encerrado, porém ao acessar o portal da transparência do governo do Ceará foi constatado que o contrato ainda consta como ativo. Por isso, esta comissão de licitação solicita por meio dessa diligência **informações atualizadas sobre a situação do CONTRATO Nº 015/2021** firmado entre a Academia de Segurança Pública do Ceará (AESP) e a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, com data de início em 02/06/2021 e com data original final 30/06/2023.

Agradecemos desde já as informações enviadas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Flora Danielle Galvão

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

Célula de Administração CELAD/NUCOC/AESP <celad.aesp@gmail.com>

2 de março de 2023 às 09:14

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezada Bom Dia,

O Contrato Administrativo Nº. 015/2021 - AESP, no qual figura como CONTRATADA a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, já encontra-se no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC com o STATUS: RESCINDIDO, porém como o Portal da Transparência ainda não atualizou a informação, abrimos um chamado junto à CGE-CE para promover as devidas alterações no mencionado site.

Seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos!

Atenciosamente,

Erika Sales - Auxiliar Administrativo

Thiago Seabra - Célula Administrativa

Neiva Almada - Núcleo de Compras

Fones: (85) 3296-0441(CELAD)/(85) 3296-0773(NUCOC)



AESP|CE
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ

Avenida Presidente Costa e Silva, 1251 – Mondubim

Fortaleza/CE - CEP: 60.761-505

Horário de Funcionamento de 08h às 17h

CNPJ: 12.244.903/0001-05

[Texto das mensagens anteriores oculto]